

REPÚBLICA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II
 DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO X - Nº 4

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 5 DE JANEIRO DE 1968

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CASA DA MOEDA

Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 37, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1967

O Conselho Deliberativo da Casa da Moeda, visto, relatado e discutido o Processo nº 12.124-67 com fundamento no artigo 10, Inciso I, da Lei 4.510 de 1º de dezembro de 1964, resolve aprovar o anexo Orçamento-Geral da Casa da Moeda para o exercício financeiro de 1968. - Nelson de Almeida Brandão - Diretor-Executivo. - Henrique Alves de Minas, Relator. - Jesuino de Freitas Ramos - Alcir Costa Fernandes

RECEITA	Parcial	Total	DESPESA	Parcial	Total
	NCr\$	NCr\$		NCr\$	NCr\$
0.0.00 - Receitas Correntes			3.0.0.0 - Despesas Correntes		
3.1.00 - Receitas de Serviços Industriais		210.000,00	3.1.0.0 - Despesas de Custeio		
4.0.00 - Transferências Correntes			3.1.1.0 - Pessoal	9.756.015,00	
4.8.00 - Contribuições da União			3.1.2.0 - Material de Consumo	4.937.680,00	
4.8.01 - Contribuições da União Orçamentária	20.448.100,00		3.1.3.0 - Serviços de Terceiros	3.691.525,00	
4.8.02 - Contribuições da União Crédito Especial Lei 4.510 de 1964	1.000.000,00		3.1.4.0 - Encargos Diversos	18.260,00	
4.11.00 - Contribuições Diversas	600.000,00	22.048.100,00	3.1.5.0 - Despesas de Exercícios Anteriores	175.730,00	18.579.210,00
5.0.00 - Receitas Diversas			3.2.0.0 - Transferências Correntes		
5.4.00 - Outras Receitas Diversas		200,00	3.2.5.0 - Salário-Família	52.635,00	
Total		22.048.300,00	3.2.9.0 - Diversas Transferências Correntes	6.360,00	53.995,00
Saldo das disponibilidades financeiras de 1967		2.000.000,00	4.0.0.0 - Despesas de Capital		
Total Geral		24.048.300,00	4.1.0.0 - Investimentos		
			4.1.1.0 - Obras Públicas	1.067.465,00	
			4.1.3.0 - Equipamentos e Instalações	3.434.610,00	
			4.1.4.0 - Material Permanente	858.020,00	5.410.095,00
			Total Geral		24.018.300,00

PORTARIA DE 22 DE DEZEMBRO DE 1967

O Presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por força da delegação de competência de que trata a Portaria nº 33, de 14.6.67, do Ministério dos Transportes, resolve:

Art. 427 - 1) - Conceder aposentadoria, nos termos dos artigos 100-III, Constituição e 184 da Lei nº 1.711, de 1952, aos servidores:
 Art. 184-1:
 Clovis Pacheco - matr. 80.632 - 2º
 João de Deus - matr. 25.066-67.
 João Tertuliano - matr. 16.209 - 2º

José Valdevino de Melo - matrícula nº 17.267 - 2º Cozinheiro Mercante - 26.516-67.

Luiz Francisco Monteiro - matrícula nº 80.212 - Marinheiro Mercante - 23.203-67.

Nelson Sastre Barcellos - matrícula nº 19.175 - Imediato Mercante - número

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LÓIDE BRASILEIRO

Artigo 184-II:

Christino da Silva Castro - matrícula 1.041 - 1º Comissário - 25.110 de 1967.

Clovis Pereira Meheles - matrícula nº 80.807 - Comandante - 24.190 de 1967.

Constantino Kelli - matrícula número 15.002 - Comandante - 19.622

Constantino Nicolau Spyrides - matr. 11.900 - Comandante - número 17.389-67.

Euvaldo Lyra - nº 8.208 - 1º Radiotelegrafista - 28.769-67.

Francisco Ferreira Sobrinho - matrícula nº 18.805 - Contramestre Merc. - 25.007-67.

Henrique Jacques Mascarenhas Siqueira - matr. nº 11.355 - Comandante - 16.703-67.

João Pereira da Silva - 10.092 1º Maquinista Motorista - 26.953-67.

José Mendes da Silva - matrícula nº 17.386 - Cabo Foguista Merc.

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	NCr\$ 18,00	Semestre	NCr\$ 13,50
Ano	NCr\$ 36,00	Ano	NCr\$ 27,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	NCr\$ 39,00	Ano	NCr\$ 30,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

Patricio Lima de Jesus — matrícula nº 12.563 — Cabo-Foguista Merc. — nº 26.981-67.

Waldemar Pádua Corrêa — matrícula nº 19.702 — 1º Radioteleg. — nº 27.914-67.

Art. 184-II e § 2º do art. 78:

Antônio Cardoso dos Santos — matr. 82.015 — Cabo-Fog. — 8.078 de 1967.

Art. 184-III:

Antônio Alves de Lima — matrícula 6.721 — Padeiro — 25.135-67.

Antônio Xavier dos Santos — matrícula 19.715 — Carpinteiro — número 8.481-67.

Djalma José de Oliveira — matrícula nº 77 — Tesoureiro Aux. — número 2.378-66.

Domiciano Elias de Freitas — matrícula nº 14.139 — Padeiro — 8.329 de 1967.

Durval Barros Moreno — 80.805 — Taifeiro — 16.467-67.

Fernando José de Souza — matrícula nº 82.069 — Taifeiro — 9.278 de 1967.

Francisco de Assis Monteiro — matr. 15.354 — Taifeiro Merc. — 27.607-67.

Francisco Menezes — matr. 13.014 — Taifeiro Merc. — 19.077-67.

Gladiston Freire de Andrade — 82.251 — Taifeiro — 7.009-67.

Jayne Jonas de Pinna — 11.879 — Tesoureiro Aux. 28.780-67.

José da Silva Lima — 19.077 — Eletricista Merc. — 23.469-67.

Luiz de França Oliveira — matrícula 3.719 — Taifeiro Merc. — número 27.946-67.

Nascimento Elias Macedo — matrícula 15.555 — Taifeiro Merc. — 25.572-67.

Rivadavia Barbosa da Fonseca — 80.844 — Taifeiro Merc. 10.191-67.

Art. 184-III e § 2º do art. 78:

João Jovino da Silva — matr. número 80.445 — Taifeiro Merc. — 19.996-67.

Waldemar Francisco de Paula — 15.909 — Taifeiro Merc. — 27.098 de 1967.

2) — Conceder aposentadoria, nos termos do artigo 178, letra "c" da Constituição e Lei nº 5.253, de 1967, aos servidores:

Alvaro Neves Cavalcanti — matrícula nº 9.834 — Marinheiro Merc. 7.454-67.

Dorgival Mathias de Oliveira — 13.723 — Marinheiro Merc. — 7.477 de 1967.

Epitácio Joaquim da Silva — matrícula nº 7.703 — Cabo-Foguista — 26.596-67.

João Francisco dos Santos — matrícula nº 10.324 — Marinheiro T. Porto — 10.162-67.

João Gualberto Lins — 15.899 — Marinheiro Merc. — 27.395-67.

João Hermenegildo dos Santos — 7.395 — Cabo-Fog. Merc. — 18.061 de 1967.

João Zacarias dos Santos — matrícula 81.897 — 3º Cozinheiro Merc. 7.873-67.

José Francisco de Oliveira — matrícula 11.849 — 3º Cozinheiro Merc. 7.788-67.

José Ignácio de Oliveira — matrícula nº 7.282 — Eletricista Merc. — 21.121-67.

José Maria Salgado da Silva — matr. 13.155 — Taifeiro Merc., número 27.918-67.

José Tórres — matr. 80.012 — Cabo-Fog. Merc. — 28.048-67.

José Victorino Filho — matrícula 10.790 — Marinheiro Merc. — 28.280 de 1967.

Laércio Rocha — 81.872 — 2º Maquinista Mot. — 27.785-67.

Leonisio da Silva Mattos — matrícula nº 80.364 — Comandante Merc. 26.153-67.

Luiz Constantino da Silva — 7.280 — Cabo Fog. Merc. 10.419-67.

Mário Joaquim dos Santos — matrícula 14.499 — Móço de Convés — 8.554-67.

Newton Prado Bento Soares — matrícula nº 7.289 — Comandante Merc. — 25.242-67.

Paulo Gomes de Menezes — 7.347 — Cabo-Fog. Merc. — 27.868-67.

Pedro Tranquilino Honório — número 24.353 — Marinheiro Merc. — nº 27.654-67.

Raimundo da Silva Santos — matrícula nº 81.171 — Marinheiro Merc. — 14.056-67. — Ney Garcia Sotello.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

PORTARIA DE 21 DE SETEMBRO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, considerando as determinações do Regulamento da Segurança, Tráfego e Polícia das Estradas de Ferro, aprovado pelo Decreto nº 2.089, de 18-1-63, considerando as Normas Técnicas para as Estradas de Ferro Brasileiras, aprovadas pela Resolução nº 43-66-CFN, de 1-4-66 considerando o exposto pela Divisão de Fiscalização, no processo nº 1.521-67 e usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, item 24, do Regimento Interno do

DNEF, aprovado pelo Decreto número 2.090, de 18-1-63, resolve:

Nº 409 — Aprovar o projeto e orçamento, para modificação e ampliação da Estação de Uruguai, da Linha Itararé-Marcelino Ramos, da RVPSC., parte integrante do T-16 (Itapeva-Jaguariaíva-Ponta Grossa — Engenheiro Gutierrez-Pôrto União-Marcelino Ramos-Passo Fundo-Cruz Alta-Santa Maria-Dilermando de Aguiar-Cacequi-Livramento), bem como as especificações para assentamento de linha, que com esta baixam devidamente visadas na Divisão de Fiscalização.

SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ

Retificação

Na publicação feita no Diário Oficial, Seção I — Parte II, de 2 de janeiro corrente, página 1, 2ª coluna, in-fine onde se lê:

"Resoluções de 20 de outubro de 1967"

Leia-se:
"Companhia das Docas do Pará"
"Resoluções de 20 de outubro de 1967"

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

RESOLUÇÕES DE 13 DE DEZEMBRO DE 1967

O Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE), usando das atribuições que lhe confere o Decreto nº 1.942, de 21 de dezembro de 1962, e tendo em vista a decisão tomada em sessão realizada a 8 de dezembro de 1967, resolve:

Nº 64 — Aprovar o projeto apresentado pela COPELA — Companhia

de Pesca do Espírito Santo, constante do Processo nº 4.603-67, para efeito de gozar dos benefícios previstos no Decreto-lei nº 221-67, desde que seja atendido pela empresa em questão o disposto no § 2º do art. 81 do Decreto-lei acima citado.

O Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE), usando das atribuições que lhe confere o art. 13 — inciso XII — do Decreto nº 1.942, de 21 de dezembro de 1962, e tendo em vista o decidido em sessão realizada em 8 de dezembro de 1967,

Considerando que a revenda não é o meio mais eficiente e menos oneroso

roso de se levar assistência financeira aos pescadores para aquisição de equipamentos;

Considerando a necessidade e a conveniência de redução do número de automóveis com placa oficial; a redução dos gastos de manutenção, de combustíveis e de pessoal profissional; a possibilidade de retorno dos recursos aplicados na compra de viaturas, inclusive com lucro para a autarquia; a eliminação do onus da depreciação dos veículos e, a exemplo do que vem sendo adotado por outras autarquias e entidades públicas, resolve:

Nº 65 — Aprovar o Orçamento Anual da SUDEPE para 1968, na forma do apresentado pela Secretaria Executiva da SUDEPE, no Processo nº 11.158-67, com o seguinte:

a) que a verba 4.2.6.0 — Material de Revenda seja reduzida de..... NCr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros novos) para NCr\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros novos), transferindo-se o seu saldo à verba..... 4.2.5.0 — Empréstimos e Financiamentos inclusive da Produção;

b) autorizar a Secretaria Executiva da SUDEPE a estabelecer um plano para aquisição e revenda de veículos aos funcionários, utilizando-se, para tanto da parcela de NCr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros novos) constante da verba 4.1.3.4, promovendo a transferência de mais..... NCr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros novos) da verba 4.2.5.0 ou de outra, a critério do Superintendente, para formação de um crédito rotativo de NCr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros novos), para atendimento do citado plano.

O Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE), usando das atribuições que lhe confere o Decreto nº 1.942, de 21 de dezembro de 1962, e tendo em vista a decisão tomada em sessão realizada a 12 de dezembro de 1967, resolve:

Nº 66 — Aprovar o projeto apresentado pela PESCOMAR — Companhia Nacional de Pesca, constante do Processo SUDEPE nº 9.375-67, para efeito da mesma gozar dos benefícios a que aludem os arts. 19, 73, 75, 77 e 78 do Decreto-lei nº 221-67, res-

olvendo que a presente aprovação não implica na assunção de compromisso pela SUDEPE do registro de propriedade dos barcos pelo Tribunal Marítimo.

RESOLUÇÃO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1967

O Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE), usando das atribuições que lhe confere o art. 48 — inciso XII — do Decreto nº 1.942, de 21 de dezembro de 1962, e tendo em vista a decisão tomada em sessão realizada a 12 de dezembro de 1967, resolve:

Nº 67 — Homologar o Convênio firmado entre a Delegacia Regional Nordeste Oriental — DR-3 e a Administração do Porto de Natal para prestação de serviços por parte do Hospital Dr. Raimundo de Brito aos servidores e beneficiários da referida autarquia, conforme o constante do Processo SUDEPE nº 4.391-67 — Antônio Maria Nunes de Souza.

PORTARIA DE 24 DE NOVEMBRO DE 1967

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando das atribuições que lhe confere o item VI do art. 48 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 1.942, de 21 de dezembro de 1962 e, tendo em vista o que consta do Processo SUDEPE nº 4.204-67, resolve:

Nº 608 — Na forma prevista nos arts. 19, 20, 93 e seu parágrafo único do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, conceder registro, em caráter provisório, à firma Babitonga Indústria e Comércio de Pesca Sociedade Anônima, com sede em São Francisco do Sul, no Estado de Santa Catarina, bem como, a inscrição do seu barco de pesca "Tatuira", de conformidade com o art. 6º do aludido Diploma Legal, ficando a concessão do registro definitivo condicionada ao cumprimento das eventuais exigências que, posteriormente, venham a ser introduzidas, em decorrência da regulamentação do citado decreto-lei. — Antônio Maria Nunes de Souza, Superintendente.

(Nº 44.751 — 28-12-67 — NCr\$ 10,00).

PORTARIA DE 19 DE DEZEMBRO DE 1967

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, item XIII da Lei Delegada nº 10, de 11 de outubro de 1967, e,

Considerando que se torna necessário fixar critérios para dar cumprimento ao disposto no artigo 2º do Decreto-lei número 221, de 28 de fevereiro de 1967;

Considerando, ainda, que é da responsabilidade da SUDEPE o Registro Geral da Pesca;

Considerando, finalmente, que o registro dos armadores de pesca e das indústrias que se dedicam à transformação e comercialização do pescado, está sujeito ao pagamento de taxa anual, resolve:

Nº 675 — I Para efeito do pagamento da taxa de registro, considera-se armador de pesca a pessoa natural ou jurídica que, em seu nome e sob sua responsabilidade, presta embarcação para sua utilização; presume-se armador de pesca o proprietário da embarcação.

II — No caso de condomínio, serão considerados armadores os companheiros, salvo se designado um deles, ou terceiro, para armador.

III — Na classificação do armador de pesca, será adotado o critério da maior embarcação por ele utilizada, para efeito do pagamento da taxa mencionada.

IV — Serão isentos de pagamento da taxa de registro, os armadores de uma só embarcação de menos de 20 (vinte) toneladas de deslocamento.

V — O pagamento da taxa de registro do armador de pesca obedecerá os valores seguintes:

De embarcação de mais de 20 toneladas de deslocamento — 1 salário-mínimo.

VI — O registro das indústrias que se dedicam à transformação e comercialização do pescado, será feito mediante o pagamento de uma taxa anual correspondente a um salário-mínimo vigente na Capital da República.

VII — As empresas que comprovarem utilizar-se, no máximo, até 50

toneladas de peixe por ano como matéria-prima de elaboração, mediante pagamento à SUDEPE, serão isentas do pagamento da taxa de registro.

VIII — As inscrições no Registro Geral da Pesca, de armadores de pesca e das indústrias que se dedicam à transformação e comercialização do pescado, deverão ser renovadas até o último dia útil do mês de março, de acordo com os formulários fornecidos pela SUDEPE.

IX — A isenção do pagamento da taxa de registro dos armadores de embarcações de menos de 20 (vinte) toneladas brutas, e das empresas a que alude o número VII desta Portaria, não os dispensará da obrigatoriedade de inscreverem-se anualmente, no Registro Geral da Pesca.

X — O pagamento da taxa de inscrição a que alude esta Portaria será efetuado nas dependências locais da SUDEPE.

XI — O prazo para o registro anual será, para embarcações, nos primeiros 90 (noventa) dias de cada ano, e para estabelecimentos industriais e empresas pesqueiras, nos 60 (sessenta) dias imediatos.

XII — As empresas pesqueiras industriais, comerciais, ou armadores que criarem atividades pesqueiras fora do prazo do item XI ficam obrigadas a se registrar em 60 dias após a data do seu registro nas Juntas Comerciais.

XIII — As empresas pesqueiras industriais ou comerciais, e os armadores da pesca que não atenderem nos prazos mencionados no item XI, serão multados nos primeiros 30 (trinta) dias do montante de 1/4 do valor do salário-mínimo de Brasília — DF; nos 30 (trinta) dias imediatos no montante de 1/2 do valor do salário-mínimo; nos 30 (trinta) dias subsequentes no montante de 1 (um) salário-mínimo, a partir deste prazo será acrescida de uma taxa correspondente ao valor de 1 (um) salário-mínimo.

XIV — Não se registrando a atividade pesqueira em tempo hábil, não poderá se beneficiar nem o armador e nem o industrial da pesca das condições estabelecidas na Lei número 221, de 28 de fevereiro de 1967. — Antônio Maria Nunes de Souza.

SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

LEI Nº 5.172 — 25-10-1966

DIVULGAÇÃO Nº 977.

PREÇO NCr\$ 0,25

A Venda:

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

DIVULGAÇÃO Nº 981

Preço: NCr\$ 0,25

A VENDA

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

UNIVERSIDADE FEDERAL
DO RIO DE JANEIROPORTARIAS DE 15 DE DEZEMBRO
DE 1967

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, "ex vi" do artigo 40, item 25 do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Conselho Federal de Educação em 5-8-66, conforme publicação no *Diário Oficial* de 27-12-66, resolve:

Nº 1.362 — Atendendo ao que consta do processo nº 11.314-67-UFRJ, e tendo em vista a Resolução nº 7 do Conselho Universitário, designar o Professor João Christóvão Cardoso, Catedrático, EC-501, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, da Faculdade de Filosofia, para exercer as funções de Diretor pró tempore do Instituto de Química.

O Sub-reitor de Pessoal e Serviços Gerais da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência "ex vi" da Portaria nº 447, de 21 de junho de 1967, publicada no *Diário Oficial* de 3 de julho de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo nº 27.233-67-UFRJ, resolve:

Nº 1.365 — Lotar o servidor Jair Auler Coimbra, Contador, TC-302.22, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal da UFRJ, baixado com o Decreto nº 60.455, de 13 de março de 1967, publicado no *Diário Oficial* de 20 de abril do mesmo ano, na Procuradoria Geral desta Universidade.

PORTARIA DE 19 DE DEZEMBRO
DE 1967

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro e o Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 29 da Lei número 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, resolvem:

Nº 1.373 — Transferir José Otávio de Freitas Junior, Assistente de Ensino Superior do Quadro de Pessoal da Universidade de Pernambuco para o cargo de Professor Assistente, EC-503.20, do Quadro Único de Pessoal da U.F.R.J., baixado com o Decreto nº 60.455, de 13 de março de 1967, publicado no *Diário Oficial* de 20 de abril do mesmo ano.

PARECER

A acumulação tratada no presente processo (processo nº 2.408-67), está de acordo com o que dispõe o artigo 26, da Lei nº 4.881-A de 6-12-65 regulamentada pelo Decreto nº 59.676, de 1966.

O interessado exerce o cargo público federal de Médico, nível 22-B lotado no Instituto Fernandes Figueira — Departamento Nacional da Criança — Ministério da Saúde, no período de 7 às 13 horas, às terças, quintas e sábados e de 7 às 11 horas às segundas quartas e sextas.

Foi proposta a contratação do interessado pela Reitoria da UFRJ como Cooperador de Pesquisa, para trabalhar na Unidade de Citogenética do Instituto de Biofísica, no horário de 14 às 18 horas, de segunda a sexta-feira.

Existe portanto correlação de matérias com compatibilidade de horário. Em consonância pois com os preceitos legais que regem o assunto é lícita a acusação do Dr. José Carlos Cabral de Almeida.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1967. — Eduardo Penna Franca — Antonio Paes de Carvalho — Luiz Renato Carneiro da Silva Caldas.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CULTURAUNIVERSIDADE FEDERAL
FLUMINENSEPORTARIA DE 30 DE NOVEMBRO
DE 1967

O Reitor da Universidade Federal Fluminense no uso das atribuições previstas no art. 27, letra "I" do Estatuto aprovado pelo Decreto número 52.292, de 24 de julho de 1963, tendo em vista o disposto no art. 80, § 2º, alíneas d) e e) da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e a autorização ministerial publicada no *Diário Oficial* de 29 de setembro do corrente ano, resolve:

Nº 453 — Reconduzir, de acordo com os arts. 24 e 25, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentado pelo Decreto nº 50.314, de 4 de março de 1961, para vigorar durante o exercício de 1967, atendido o disposto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 57.630, de 14 de janeiro de 1966, para os empregos constantes da Tabela de Pessoal Temporário desta Universidade.

Reitoria

Auxiliar de Escritório — NCr\$ 137,50

1. Adilson D'Ávila
2. Carlos Roberto Lopes Paranhos
3. Dalva de Oliveira
4. Francisco do Valle Bezerra
5. Geralda Coutinho Schmidt
6. Nilma Barbosa Rodrigues
7. Nelia Macedo Serrão
8. Iracema do Amaral Mello
9. Jorge Luiz Guimarães Dupuy
10. Lucila Ruch Jamús
11. Maria das Mercês Santos Pacheco
12. Nielza Ruch
13. Francisco Aroldo Ferreira de Mendonça
14. Joaquim Maia Souto
15. Margarida Maria Porto

Auxiliar de Amanuense — NCr\$ 151,50

1. Anna Rodrigues da Silva
2. Carlos Miguel Ferreira Serpa
3. Celes Neves Veiga
4. Hélio Antunes Felipe
5. Lúcia Gomes dos Santos
6. Lucy dos Santos
7. Maria Rita de Jesus Campos
8. Renato Antônio Santos Gomes
9. Romário Kiffer
10. Sônia Maria Manso Eilvia
11. Yédra Eleonora Gehrig
12. Ademil de Souza Pinto
13. América de Castro

Auxiliar Administrativo
NCr\$ 182,50

1. Ana Maria Martins Rezende
2. Herminio Macedo Filho
3. José Enio Teixeira Lopes
4. Maria Margarida Vilela
5. Marildo Mendes
6. Simone Santos Botelho
7. Sérgio Augusto Coimbra de Mello
8. José Benito Boaretto Pinheiro
9. Joacy Muniz
10. Carlos Roberto da Silva
11. Marilda de Oliveira

Correspondente de Imprensa
NCr\$ 215,00

1. Alcebíades Tavares Dantas
Faxineiro — NCr\$ 120,00
1. Aquilino Pereira
2. Ary Buriche Coutinho
3. Aparecida Assunção Mendes
4. Anadir Soares da Silveira
5. Jorge da Silveira Duarte
6. Luiz José de França
7. Maria Madalena dos Santos Deolindo

Condutor de Veículos
NCr\$ 151,50

1. Celestino Rial Blanco
2. Clemente Raimundo de Jesus
3. Constância Paulo Selano

Ajudante de Desenho
NCr\$ 215,00

1. Antônio Carlos Robredo
2. Paulo Fernando Morgado
3. Reinaldo Maciel Pereira Pinto

Contabilista Auxiliar
NCr\$ 137,50

1. Rogério da Rocha Goldoni

Auxiliar de Porteiro
NCr\$ 137,50

1. José Carlos Baptista
Stenógrafo — NCr\$ 219,00

1. Ana Maria Lima Tomé

Contínuo de Portaria — NCr\$ 166,50

1. Fernando de Mello

Vigia — NCr\$ 151,50

1. José Nascimento de Almeida
Fiscal de Obras — NCr\$ 182,50

1. Onofre Gomes

Mecanógrafo — NCr\$ 137,50

1. Maria Helena Pinto Nunes
2. Mariuza Dante

Hospital Universitário Antônio Pedro

Auxiliar de Serviços de Enfermagem
NCr\$ 137,50

1. Adiréne Bragança Cardoso
2. Aneusa Guimarães de Moraes
3. Carmelita de Souza Marmelo
4. Edna Coelho da Silva
5. Francelina Gomes da Silva
6. Jorge Alves Nogueira
7. José Carlos Lopes
8. José Segundo de Lima
9. Alberto Ferreira de Castro
10. Romeu Serafim Santana
11. Walter Macuco de Azevedo
12. Paschoal José Pereira

Condutor de Veículos — NCr\$ 151,50

1. Alaur Soraggi de Souza
2. José de Mello
3. Manoel Gonçalves Afanha

Atendente Auxiliar — NCr\$ 120,00

1. José Inácio de Castro
2. Claudionor Belfort
3. Edésio Silva

Desamassador de Carros
NCr\$ 151,50

1. Jorge Viriato Montez

Faxineiro — NCr\$ 120,00

1. Antonino Moreira
2. Juracy Araújo de Souza
3. Déa Monteiro Silva de Carvalho

Liscal de Limpeza — NCr\$ 127,50

1. Wanderley de Souza

Auxiliar de Serventia
NCr\$ 120,00

1. Amelina Soares de Oliveira
 2. Leonor Fonseca da Silva
 3. José Antonio de Oliveira
 4. Marly Dias da Fonseca
- Auxiliar de Cozinha — NCr\$ 120,00
1. Nelson Vieira da Rocha

Cabineiro — NCr\$ 120,00

1. Waltair dos Santos Vianna

Profissional em Serviços de Oficina
NCr\$ 182,50

1. João Paz do Nascimento
Auxiliar de Copa — NCr\$ 120,00

1. Cely de Oliveira Souza
2. Irene Alberto da Silva

Profissional de Costura
NCr\$ 120,00

1. Dir Vianna Baptista
Auxiliar de Despensa — NCr\$ 120,00
1. Maria José da Costa Pereira

Ajudante de Necropsia
NCr\$ 127,50

1. Paulo José Araújo
Escola de Serviço Social
Cinematografista — NCr\$ 137,50

1. Américo El-Jaick

Auxiliar de Serventia
NCr\$ 120,00

1. Benedito Rodrigues Pereira
2. Dora Maria da Conceição
3. Juracy da Silva
4. Luiz Carlos Ribeiro
5. Maria José Amoedo

Auxiliar de Escritório
NCr\$ 137,50

1. Gerson Ribeiro da Silva
2. Helio da Costa Cardoso

Auxiliar de Biblioteca
NCr\$ 137,50

1. João Baptista Lyra da Silva
Escola de Engenharia
Faxineiro — NCr\$ 120,00

1. Antonio Lamas da Costa
2. Oswaldo Lopes
3. Waidemar Bispo Pereira

Auxiliar de Escritório — NCr\$ 137,50

1. Conceição Silva da Silveira
2. Dalton Domingues Pereira
3. Edmundo Henrice Neto
4. Heliete Versiani Farmaggini
5. Ione Alonson Ferreira
6. Jorge Antonio Marques
7. Renato de Oliveira Barbosa
8. Dulce Neves Batista

Vigia — NCr\$ 120,00

1. Custódio Tavares
2. Manoel Camilo

Auxiliar de Almoarifado
NCr\$ 137,50

1. Eduardo Abduche
Caixa — NCr\$ 182,50

1. Elson Arruda
Auxiliar de Arquivo — NCr\$ 137,50
1. Julieta Marques dos Santos

Auxiliar de Contabilidade
NCr\$ 182,50

1. Oswaldo Clovis Baptista Mouzinho

Colégio Universitário

Auxiliar de Escritório — NCr\$ 137,50

1. Antonio Elias Sobrinho
2. Inês Machado Soares
3. Lacy Nogueira
4. Roberto Magalhães de Lyra

Mecanógrafo — NCr\$ 137,50

1. Lincoln Tavares Dantas

Faculdade de Odontologia

Auxiliar de Escritório — NCr\$ 137,50

1. Evan de Souza Falcão
2. Kátia Peçanha Paez
3. Lyra Werneck Santiago Porto

Auxiliar de Amanuense
NCr\$ 151,50

1. Antonia Romano Goes Telles

Auxiliar de Consultório
NCr\$ 120,00

1. Amelia Santos de Moraes
 2. Juracy da Cruz Goulart
 3. Maria Izabel Medeiros
- Oficial de Prótese Dentária
NCr\$ 151,50

1. Dulcardo Armando Allioni
2. Hamilton da Costa Alvarenga
3. Ivo Mário Levrero
4. Paulo Lopes

Faxineiro — NCr\$ 120,00

1. Edson Oliveira
2. João Ferreira Salles
3. João Tomé Gomes
4. José Balduino dos Santos
5. Luiz Antonio de Aquino Bitler
6. Zilda Ferreira Primo

Preparador de Laboratório
NCR\$ 151,50

1. Eunice de Castro Soares
2. Eunice de Souza Mouzinho
3. Nagela Nascif Yasbik
4. Paulo de Carvalho Prado

Oficial em Mecânico de Aparelhos
NCR\$ 151,50

1. Wilson Pereira de Souza

Oficial de Pedreiro — NCR\$ 151,50

1. João Baptista dos Santos
2. José Vianna Rios

Perito em Serviços de Bombas
NCR\$ 151,50

1. Orlando Luciano Martins

Auxiliar de Serventia — NCR\$ 151,50

1. Shirley de Souza Rodrigues

Faculdade de Direito

Faxineiro — NCR\$ 120,00

1. Arino Alves Cabral
2. Benvindo Alves de Almeida
3. Mário de Oliveira Filho
4. Vicente Domingos Artigas

Auxiliar de Serventia — NCR\$ 120,00

1. Maria Ribeiro da Silva
2. Roberto Riedl

Auxiliar de Escritório — NCR\$ 137,50

1. Emilia Conceição Carneiro
2. Maria Carlota de Bustamante Sá Guerreiro
3. Myrian Bertolossi
4. Regina Célia da Costa Cabral

Operador Eletricista — NCR\$ 151,50

1. Wilson Augusto da Costa

Auxiliar de Amanuense
NCR\$ 151,50

1. Léa de Vasconcelos Corrêa

Fiscal de Limpeza — NCR\$ 127,50

1. Joaquim Augusto da Silva

Auxiliar de Biblioteca
NCR\$ 137,50

1. José Maria Breyer Junior

Auxiliar de Arquivo — NCR\$ 137,50

1. Rubens Rocha Freire

Faculdade de Medicina

Faxineiro — NCR\$ 120,00

1. Abner Alves Dutra
2. Antonio Manoel Bezerra
3. Carlos Augusto dos Santos Veiga
4. David Gonçalves Maia
5. Dilermano Moreira da Silva
6. Dioclécio Bezerra Brito
7. João Batista de Oliveira
8. Mário Roberto de Paula
9. Serafim de Mello Souza
10. Walter da Silveira Duarte

Ajudante de Desenho — NCR\$ 215,00

1. Aloysio Bastos Martins de Souto

Auxiliar de Serviços de Laboratório
NCR\$ 120,00

1. Janette Gonçalves
2. Madalena Angélica dos Santos

Condutor de Veículos — NCR\$ 151,50

1. Marcos Barreto Soares

Faculdade de Ciências Econômicas

Auxiliar de Carpintaria
NCR\$ 137,50

1. Areobaldo de Almeida

Auxiliar de Biblioteca — NCR\$ 137,50

1. Cecília Gomes da Silva

Auxiliar de Escritório
NCR\$ 137,50

1. Ernan Mafra Caldeira de Andrade
2. Luiz Carlos Pinto Corrêa
3. Maria Auxiliadora Gonçalves Rodrigues

Auxiliar de Amanuense
NCR\$ 151,50

1. Maria Edviges Gonçalves
2. Nilza Gomes de Jesus

Fiscal de Limpeza — NCR\$ 127,50

1. Natalício Carvalho Ventura

Faxineiro — NCR\$ 120,00

1. Onofre Nascimento Junior
2. Levi Pereira da Silva

Escola de Enfermagem

Auxiliar de Biblioteca
NCR\$ 137,50

1. Alda Maria Pereira Jorge

Auxiliar de Escritório — NCR\$ 137,50

1. Cleuza Oliveira Paces
2. Marlene Rocha de Almeida

Auxiliar de Serventia — NCR\$ 120,00

1. Edith Almeida Esteves
2. Marilene Alcântara da Silva
3. Vanice Carvalho Costa

Auxiliar de Almoarifado
NCR\$ 137,50

1. Georgina Azevedo Coutinho

Estafeta — NCR\$ 120,00

1. Jorge Nunes Alvarenga

Mecânico de Máquinas — NCR\$ 151,50

1. José Pio de Souza

Ajudante de Costureiro
NCR\$ 120,00

1. Maria Conceição Peixoto

Auxiliar de Conservação de Máquinas
NCR\$ 120,00

1. Silvio Moreira de Freitas

Faculdade de Farmácia

Auxiliar de Escritório — NCR\$ 137,50

1. Zenociro Brasil Mesentier

Servente de Laboratório
NCR\$ 120,00

1. Glória da Silva Monteiro

Estafeta — NCR\$ 120,00

1. Jaldecy Monteiro de Souza

Auxiliar de Serventia — NCR\$ 120,00

1. Guilherme José Briggs de Albuquerque
2. José Luiz Hilário

Mecanógrafo — NCR\$ 137,50

1. Ireni Chaves

Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras

Auxiliar de Escritório — NCR\$ 137,50

1. Derly Martignoni
2. Liette Maria Nery Fonseca
3. Moema Tavares de Lima
4. Neusa Mendes de Souza
5. José Marcelino Nunes Leal

Auxiliar de Almoarifado
NCR\$ 151,50

1. Paulo Pontes de Mendonça

Operador de Aparelhos
NCR\$ 137,50

1. Walter Mariano de Castro Araújo

Faculdade de Veterinária

Faxineiro — NCR\$ 120,00

1. Roberto Basilio de Barros

Trabalhador do Campo
NCR\$ 120,00

1. Waldemar Viana. — Manoel Barreto Netto.

PORTARIAS DE 5 DE DEZEMBRO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 6.884-67-UFF resolve:

Nº 455 — Conceder dispensa a Yêdo José da Fonseca das atribuições de responsável pela Seção de Planejamento, da Divisão de Planejamento e Coordenação Educacional do Departamento de Ensino e Pesquisa desta Universidade.

PORTARIA DE 5 DE DEZEMBRO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal Fluminense no uso das atribuições previstas no art. 27, letra "P", do Estatuto aprovado pelo Decreto número 5.292, de 24 de julho de 1963, e de acordo com o artigo 26 da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, resolve:

Nº 461 — Admitir Yêdo José da Fonseca para, na qualidade de especialista temporário, exercer atribuições de Professor do Colégio Universitário desta Universidade, durante um ano a partir da presente data, mediante salário mensal de NCR\$ 384,00 (trezentos e oitenta e quatro cruzeiros novos), ficando obrigado a prestar 8,00 (dezoito) horas de trabalho semanais.

A despesa correrá a conta da verba própria do orçamento desta Universidade.

PORTARIAS DE 11 DE DEZEMBRO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 6.523-67, resolve:

Nº 464 — Conceder dispensa a Maria Wanda Rodrigues de Oliveira, Assistente de Ensino Superior, nível 20, do QP-PP da U.F.F., das atribuições de Vice-Diretora da Escola de Enfermagem desta Universidade.

Nº 465 — Designar Vandete Andrade Lima Assistente de Ensino Superior, nível 20, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente da U. F. F., para exercer a função de Vice-Diretora da Escola de Enfermagem desta Universidade, de acordo com a eleição da Congregação realizada na reunião de 20 de outubro de 1967.

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 33, da Lei nº 4.831-A, de 6 de dezembro de 1965, resolve:

Nº 466 — Colocar à disposição da Fundação Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro pelo prazo de dois anos, sem ônus para esta Universidade, Oswaldo Domingos de Moraes, Professor de Ensino Superior EC-57-22, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Educação e Cultura. — Manoel Barreto Netto.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA

PORTARIA DE 13 DE DEZEMBRO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o que consta do Processo nº 17.920-67, resolve:

Nº 1.414 — Designar, na forma do art. 10, da Lei nº 3.780 de 12 de julho de 1960, Alba Maria Costa Souza, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, Cód. EC-204.9-A, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Cursos e Conferências, Símbolo 5-F do Departamento Cultural da mesma Universidade. — Guilardo Martins Alves.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

Pôrto Alegre, 11 de outubro de 1967

A Comissão abaixo assinada atendendo à portaria nº 0.647, de 2 de agosto de 1967, desta reitoria, tendo em vista o que consta do Processo nº 13.162-63, referente a acumulação de cargos exercidos pelo Professor Haroldo Fróes de Azambuja tem a declarar que:

1 — A função de Professor adjunto da Cadeira de Física I (FM-060)

lecionada na Escola de Engenharia, face ao seu programa é perfeitamente compatível nos termos do art. 26 da Lei nº 4.831-A, de 6 de dezembro de 1965, com a função de Professor Contratado do Instituto de Física (Divisão de Física Experimental) exercida pelo Engenheiro Civil e Bacharel em Física Haroldo Fróes de Azambuja face a correção de matrizes existentes entre a cátedra de Física I e as lecionadas no Instituto citado onde o Professor em consideração tem ministrado cursos de Física Geral e Experimental, Física Teórica e Física Superior.

2 — Por outro lado, atendendo aos horários estabelecidos para as atividades em consideração, como sejam:

- a) *Cadeira de Física I na Escola de Engenharia*
- 2ª feira — das 8 h às 12 h — 4 horas;
 - 4ª feira — das 8 h às 12 h — 4 horas;
 - 5ª feira — das 8 h às 12 h — 4 horas;
 - 6ª feira — das 21 h 30 m às 23 h 30 m — 2 horas;
 - Sábado — das 9 h 30 m às 12 h 30 m — 4 horas;
 - Total: 18 horas.

- b) *Professor Contratado no Instituto de Física*
- 2ª feira — das 14 h às 18 h 30 m — 4 h 30 m;
 - 3ª feira — das 14 h às 18 h 30 m — 4 h 30 m;
 - 4ª feira — das 14 h às 18 h 30 m — 4 h 30 m;
 - 5ª feira — das 14 h às 18 h 30 m — 4 h 30 m;
 - 6ª feira — das 14 h às 18 h — 4 h;
 - Total: 22 h.

Julga que as referidas atividades apresentam também perfeita compatibilidade de horários. — Ennio Cruz da Costa. — João Francisco Simões da Cunha. — Eurico Trindade de A. Neves.

Pôrto Alegre, 11 de outubro de 1967

A comissão abaixo assinada atendendo à portaria nº 0.675, de 4-8-67, desta Reitoria, tendo em vista o que consta no processo nº 13.161-63, referente a acumulação de cargos exercidos pelo Professor Werner Arthur Mundt tem a declarar que:

1 — A função de Professor Adjunto da Cadeira de Física I (FM-060) lecionada na Escola de Engenharia, face ao seu programa é perfeitamente compatível nos termos do art. 26 da Lei nº 4.831-A, de 6 de dezembro de 1965, com a função de Professor Contratado do Instituto de Física (Divisão de Física Experimental) exercida pelo Engenheiro Civil Werner Arthur Mundt, face a correção de matrizes lecionadas na cadeira de Física I e na Divisão de Física Experimental do citado Instituto.

2 — Por outro lado, atendendo aos horários estabelecidos para as atividades em consideração como sejam:

- a) *Cadeira de Física I na Escola de Engenharia*
- 2ª feira — das 8 h às 12 h — 4 horas;
 - 3ª feira — das 7 h 30 m às 9 h 30 m — 2 horas;
 - 4ª feira — das 8 h às 12 h — 4 horas;
 - 4ª feira — das 16 h 30 m às 18 h 30 m — 2 horas;
 - 5ª feira — das 7 h 30 m às 9 h 30 m — 2 horas;
 - 6ª feira — das 8 h às 12 h — 4 horas;
 - Total: 18 horas.

- b) *Professor Contratado no Instituto de Física*
- 2ª feira — das 14 h às 18 h 30 m — 4 h 30 m;

3ª feira — das 14 h às 18 h 30 m — 4 h 30 m;
4ª feira — das 14 h às 16 h — 2 h;
5ª feira — das 10 h às 12 h — 2 h;
6ª feira — das 14 h às 18 h 30 m — 4 h 30 m;
Total: 22 horas.

Julga que as referidas atividades apresentam também perfeita compatibilidade de horários. — *Ennio Cruz da Costa*. — *João Francisco Simões da Cunha*. — *Eurico Trindade de A. Neves*.

Pôrto Alegre, 11 de outubro de 1967

A comissão abaixo assinada atendendo à portaria números 0.677, de 4 de agosto de 1967, desta reitoria, tendo em vista o que consta do processo nº 9.571-55, referente a acumulação de cargos exercidos pelo Professor Antonio Bernardo João Batista Tedesco tem a declarar que:

1 — Analisando a atividade Professor de Ensino Superior da cadeira de Físico Química, lecionada no Instituto de Química da Escola de Engenharia e a atividade de Professor Contratado da divisão de Rádio-Química do Instituto de Física, chegou a conclusão que as mesmas são compatíveis nos termos do art. 26 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, já que o exercício das referidas funções exige conhecimentos correlatos.

2 — Atendendo aos horários estabelecidos para as atividades em consideração, como sejam:

a — Cadeira de Físico — Química

2ª feira — Das 11 h 30 m às 12 h 30 m — 1 h;
Das 17 h 30 m às 20 h 30 m — 3 h;
3ª feira — Das 7 h 30 m às 12 h 30 m — 5 h;
Das 17 h 30 m às 20 h 30 m — 3 h;
4ª feira — Das 9 h 30 m às 10 h 30 m — 1 h;
Das 18 h 30 m às 19 h 30 m — 1 h;
5ª feira — Das 7 h 30 m às 9 h 30 m — 2 h;
Das 18 h 30 m às 19 h 30 m — 1 h;
6ª feira — Das 8 h 30 m às 8 h 30 m — 1 h;
Total: 18 h.

b) Professor Contratado de Rádio Química

2ª feira — Das 8 h às 11 h 30 m — 3 1/2 h;
Das 14 h às 17 h 30 m — 3 1/2 h;
3ª feira — Das 14 h às 17 h 50 m — 3 1/2 h;
4ª feira — Das 10 h 30 m às 12 h — 1 1/2 h;
Das 14 h às 18 h 30 m — 4 1/2 h;
5ª feira — Das 9 h 30 m às 12 h — 2 1/2 h;
Das 14 h às 18 h 30 m — 4 1/2 h;
6ª feira — Das 8 h 30 m às 12 h — 3 1/2 h;
Das 14 h às 18 h 30 m — 4 1/2 h;
Sábados — Das 9 h às 10 h — 1 h;
Total: 32 1/2 h.

E considerando que os laboratórios da Divisão de Rádio Química encontram-se em dependências contíguas às dos laboratórios da Cadeira de

Físico Química, julga que as referidas atividades apresentam também compatibilidade de horários. — *Ennio Cruz da Costa*. — *João F. Simões da Cunha*. — *Eurico T. de Andrade Neves*.

A Comissão constituída dos professores abaixo-assinados, designada pela Portaria nº 1.362, de 19 de outubro de 1966, do Exmo. Sr. Vice-Reitor, então no exercício da Reitoria, para julgar a respeito da correlação de matérias nos cargos ocupados pelo Prof. Euclides Francisco da Rocha Fraga, examinou o presente processo, constando:

1) O Professor Euclides Francisco da Rocha Fraga ocupa os cargos de Instrutor da disciplina Elementos de Físico-Química e Eletroquímica da Escola de Engenharia e Auxiliar de Pesquisa no Instituto de Física, Divisão de Radioquímica.

2) As atividades do Professor Euclides Francisco da Rocha Fraga no Instituto de Física, definidas em informação constante deste processo e datada de 19-2-62, prestada pelo então Vice-Reitor daquele Instituto, Professor Darcy Dillemburgo, abrangem o campo da Radioquímica.

3) O programa da disciplina de Elementos de Físico-Química e Eletroquímica, cópia do qual também consta deste processo, inclui um capítulo especial intitulado "Elementos de nucleônica" que abrange a obtenção de partículas ionizantes, isotopia e estrutura nuclear, radioatividade natural e artificial e aplicações de radiatividade.

4) Em conclusão, a Comissão é de parecer que há, realmente, direta

correlação de matérias nos cargos ocupados pelo Professor Euclides Francisco da Rocha Fraga.

5) Constatamos, ainda, com base nos atestados fornecidos pela Escola de Engenharia e Instituto de Física, abaixo transcritos, haver perfeita compatibilidade dos horários cumpridos pelo Eng. Euclides Francisco da Rocha Fraga, nas duas funções que exerce.

a) Atestado da Escola de Engenharia

2ª feira: das 11 h às 12 h 30 m — 1 h;
3ª feira: das 7 h 30 m às 12 h e 13 h 30 m às 18 h e 30 m — 9 h 30 m;
5ª feira: das 7 h 30 m às 9 h e 13 h 30 m às 18 h 30 m — 6 h 30 m;
6ª feira: das 7 h 30 m às 8 h 30 m — 1 h;

b) Atestado do Instituto de Física

2ª feira: das 8 às 11:30 das 13:30 às 18:30 horas;
4ª feira: das 8 às 12:00; das 13:30 às 18:30 horas;
5ª feira: das 9 às 12:00 horas;
6ª feira: das 8:30 às 12:00; das 13:30 às 18:30 hs.
Sábado: das 8:00 às 11:30 horas.

6) Cumpre ressaltar que os laboratórios e gabinetes da Divisão de Radioquímica do Instituto de Física situam-se no mesmo local onde funciona a cadeira de Físico-Química da Escola de Engenharia.

Pôrto Alegre, 22 de dezembro de 1966. — *Otto Alcides Ohlweiler*. — *Arino Romeo Hoefel*. — *Millo de Lourdes Raffin*.

REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

(com as alterações)

DIVULGAÇÃO N.º 1.002

Preço: NCr\$ 0,65

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, I

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

PORTARIAS DE 8 DE DEZEMBRO DE 1967

Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais, resolveu:

1.999 — Baseado no artigo 164, inciso I, do Estatuto dos Funcionários IBC, apresentar compulsoriamente, a partir de 1 de dezembro de 1967, o currículo, nível 11, André Bernardo da Silva, da Agência do Rio, mediante a percepção dos proventos de NCr\$ 73 (cento e oitenta e cinco cruzeiros novos e setenta e três centavos), de acordo com o artigo 167, do Estatuto acrescidos de 5 (cinco) quinquênios, na base de 25% (vinte e cinco por cento).

2.002 — Tendo em vista o que consta do processo nº 42.383-67, dispensar da função gratificada de Chefe do Serviço de Administração, símbolo 3-F, da Agência de Belo Horizonte, o Escriturário, nível 8, Yvone Assis e, designa para a vaga decorrente, o Fiscal, nível 12, Paulo Augusto Amaral.

2.003 — Tendo em vista o que consta do processo nº 46.639-67, dispensar da função gratificada de Chefe da Seção de Fiscalização da Agência de Itajaí, símbolo 12-F, o Fiscal, nível 12, Domingos de Oliveira.

2.004 — Tendo em vista o que consta do processo nº 2.500-67, retirar de 11-F para 7-F, o símbolo atribuído à função gratificada de Encarregado de Armazém de Lucélia, subordinado à Agência de São Paulo, qual se acha investido o Fiscal, nível 12, Lélío Guidmini, a partir de 1-65.

2.006 — Tendo em vista o que consta do processo número 46.563-67, designar como substituto eventual do chefe do Serviço de Inquérito e Repressão às Fraudes do Café, símbolo Procurador Francisco Galdino Pereira de Mendonça, por indicação do Sr. o Bacharel em Direito Carlos Roberto Guedes e na ausência deste chefe da Seção de Inquérito, símbolo 5-F, do referido Serviço, José Maria de Assumpção, todos mediante percepção das vantagens regulamentares.

2.007 — Tendo em vista o que consta do processo número 24.590-67, retirar de 11-F para 7-F, o símbolo atribuído à função gratificada de Encarregado do Armazém de Pedernales, subordinado à Agência de São Paulo e, em consequência, autorizar o pagamento da diferença de vencimento ao Armazenista, nível 10 — Antônio Lodeiro, que se achou investido na referida função, no período de 17 de janeiro de 1966 a 13 de novembro de 1967.

2.008 — Tendo em vista o que consta do processo nº 44.581-67, dispensar da função gratificada de Chefe da Turma de Administração, símbolo 12-F, da Agência de Belém, o Fiscal, nível 12, Roberto Sabóia de Azevedo.

2.009 — Tendo em vista o que consta do processo nº 44.581-67, investir na função gratificada de Chefe da Turma de Administração, símbolo 12-F, da Agência de Belém, o Dactilógrafo, nível 7 Ildecy de Andrade Guimarães. — Orlando Mascarenhas Eras, Presidente em exercício.

PORTARIA DE 13 DE DEZEMBRO DE 1967

2.010 — Fazer cessar os efeitos da Ordem P.67-905, de 5 de junho de 1967, que designou como Chefe da Seção de Finanças e Orçamento da Junta Consultiva, o Sr. Clóvis Carvalhista Bustamante, mediante a percepção dos vencimentos equivalentes ao nível 2-F.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

PORTARIAS DE 14 DE DEZEMBRO DE 1967

2.011 — Designar para exercer as funções de Assistente Adjunto da Presidência, junto à Agência de São Paulo, o Assistente de Administração, nível 14, Benjamim Silva Filho, mediante a percepção da Gratificação de Representação de Gabinete, no valor de NCr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos) mensais.

2.013 — Designar para exercer as funções de Assistente do Gabinete da Presidência da Junta Consultiva, Vânia Coutinho de Oliveira, mediante a percepção da Gratificação de Representação de Gabinete no valor de NCr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros novos) mensais acrescida de 50% (cinquenta por cento). — Horácio Sabino Coimbra.

PORTARIAS DE 14 DE NOVEMBRO DE 1967

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais, resolveu:

1.817 — Atribuir ao Escriturário CLT, Francisca Helena Nogueira de Sá, lotada na Delegacia do IBC, em Brasília, a Gratificação de Representação de Gabinete, no valor de NCr\$ 220,00 (duzentos e vinte cruzeiros novos) mensais.

1.840 — Designar para exercer as funções de Assistente Adjunto, do Gabinete da Presidência o Coronel Ubiratan Favila, a partir de 1 de outubro de 1967, mediante a percepção da Gratificação de Representação de Gabinete, no valor de NCr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos) mensais. — Horácio Sabino Coimbra, Presidente.

PORTARIA DE 23 DE NOVEMBRO DE 1967

1.925 — Tendo em vista o que consta do Decreto número 61.049, de 21 de julho de 1967, atribuir o acréscimo no percentual da Gratificação de Representação de Gabinete, de acordo com os itens ns. 4 e 8, da Ordem P.67-1.548, de 20 de setembro de 1967, na forma abaixo especificada, a partir de 1 de fevereiro e 1 de agosto de 1967, respectivamente:

SECRETARIA GERAL

- Lélío Carvalho da Silva — NCr\$ 575,00 — NCr\$ 760,00.
- Hélio Faria — NCr\$ 450,00 — NCr\$ 760,00.
- Laure da Silva Gama — NCr\$ 300,00 — NCr\$ 570,00.
- José Augusto Peçanha de Moraes — NCr\$ 300,00 — NCr\$ 570,00.
- Francisco José Portugal Neves — NCr\$ 190,00 — NCr\$ 418,00.
- José Augusto de Resend — NCr\$ 187,00 — NCr\$ 418,00.
- Juarez Barbosa Viana — NCr\$ 120,00 — NCr\$ 418,00.
- Widife Moreira — NCr\$ 180,00 — NCr\$ 418,00.
- Manoel Inocência Neves de Almeida — NCr\$ 180,00 — NCr\$ 418,00.
- Oduvaldo Victor de Carvalho Gomes — NCr\$ 180,00 — NCr\$ 418,00.

Gabinete da Presidência

- Américo Paranhos Bastos — NCr\$ 525,00 — NCr\$ 760,00.
- José Geraldo Neves — A partir de 20 de setembro de 1967 — NCr\$ 570,00.

Gabinete do Diretor Carlos Alberto de Andrade Pinto

- Alvaro Carlos Azevedo Vasconcelos — NCr\$ 375,00 — NCr\$ 665,00.
- Paulo Elias Chuquer — NCr\$ 375,00 — NCr\$ 665,00.

Gabinete do Diretor Napoleão Fontenelle da Silveira

- Raul Renato de Melo Neto — NCr\$ 375,00 — NCr\$ 665,00.

PORTARIAS DE 6 DE DEZEMBRO DE 1967

1.975 — Tendo em vista o que consta do processo nº 45.161-67, investir na função gratificada de Chefe do Serviço de Tomada de Contas da Contadoria Central, símbolo 2-F, o Oficial de Administração, nível 12, Dinéia Maria Menezes Ribeiro, a partir de 21-11-67.

1.976 — Tendo em vista o que consta do processo nº 44.230-67, exonerar a pedido, do cargo de Dactilógrafo, nível 7, Joana D'Arc de Castro, da Agência de Niterói, a partir de 16-10-67.

1.977 — Tendo em vista o que consta do processo número 37.675-67, exonerar a pedido, do cargo de Arquivista, nível 10, Olavo Alves de Mello lotado na Agência de São Paulo, com efeito a partir de 7 de julho de 1967.

1.980 — Tornar sem efeito a Ordem P.67-1.990, de 28 de novembro de 1967.

1.982 — Tendo em vista o que consta do processo nº 43.887-67, dispensar da função gratificada de Chefe da Turma de Escritórios no Exterior, símbolo 5-F, da Contadoria Central, o Dactilógrafo, nível 9, Alexandrina Beatriz Fávora da Silva, a partir de 14 de novembro de 1967 e, investido na função gratificada de Chefe da Seção de Prestação de Contas da CTC, símbolo 3-F, a partir da mesma data.

1.984 — Tendo em vista o que consta do processo nº 43.887-67 investir na função gratificada de Chefe da Turma de Escritórios no Exterior, símbolo 5-F, o Técnico de Contabilidade, nível 13, Herminio Gonçalves Pereira, a partir de 14 de novembro de 1967.

PORTARIAS DE 7 DE DEZEMBRO DE 1967

1.988 — Tendo em vista o Decreto do Exmo. Senhor Presidente da República, publicado no Diário Oficial (Seção I — Parte I) de 30 de novembro de 1967, investir no cargo, em comissão, de Assistente de Relações Públicas, junto ao Escritório do IBC em Milão, Itália, o Sr. José Augusto de Almeida. Pague-se ao referido senhor a ajuda de custo e passagens, de acordo com o artigo 20, incisos I e II, da Resolução nº 229 de 23 de fevereiro de 1962, da então Junta Administrativa.

1.990 — Designar como Assistente Adjunto da Presidência junto à Delegacia do IBC em Brasília, o Senhor José Adalberto de Oliveira, mediante a percepção da Gratificação de Representação de Gabinete, no valor de NCr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos) mensais.

1.991 — Tendo em vista os autos do inquérito administrativo mandado instaurar pela Ordem P.66-1.167, de 5 de agosto de 1966, e, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15º 6, da Lei número 1.779, de 22 de dezembro de 1952, aplicar aos indicados Sebastião Alves de Melo e Paulo Mem Sampaio Medeiros, a pena de demissão, a bem do serviço público, na conformidade do estatuído no artigo 191, I, IX e X, combinado com o artigo 193, do Estatuto dos Funcionários do IBC. Deput. de feitas as anotações devidas nos setores competentes e científica- dos os indicados desta decisão instaura-se novo inquérito administrativo, para apurar as irregularidades cometidas pelos funcionários Arthur Leite Peixoto, Sérgio Rômulo Messano Antônio José Capra, Décio Whitaker Lopes, Rui de Oliveira Braga, José de Souza Lopes, Carlos de Me-

delos, Renato Ribeiro e José Delmíro da Silva, bem como de outros porventura coniventes na fraude referente à troca ou substituição de amostras de café depositados no Armazém de Cruzeiro — São Paulo. Remetam-se os presentes autos à autoridade competente para apuração da responsabilidade criminal dos acusados e, se constitutivos de ilícitos penais, promovendo-se ainda, por intermédio da Procuradoria Jurídica, as medidas legais cabíveis para o ressarcimento dos prejuízos causados ao patrimônio desta Autarquia.

1.997 — Baseado no artigo 164, inciso I, do Estatuto dos Funcionários do IBC, apresentar compulsoriamente, a partir de 10 de setembro de 1967, o Escriturário, nível 10, João Fonseca Siqueira, da Agência de São Paulo, mediante a percepção dos proventos de NCr\$ 176,41 (cento e setenta e seis cruzeiros novos e quarenta e um centavos), de acordo com o artigo 167, do citado Estatuto, acrescidos de 5 (cinco) quinquênios, na base de 25% (vinte e cinco por cento).

1.998 — Tendo em vista o que consta do processo nº 36.554-67 investir na função gratificada de Encarregado do Armazém de Caranóia, símbolo 13-F, o Armazenista, nível 8, Vicente Paulo Faria, a partir de 15 de agosto de 1967. — Orlando Mascarenhas Eras, Presidente em exercício.

PORTARIA DE 20 DE SETEMBRO DE 1967

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais, resolveu:

1.548 — Tendo em vista a aprovação pelo Exmo. Sr. Presidente da República da Tabela de Representação de Gabinete, conforme PR. número 8.024-67, publicada no Diário Oficial de 18-8-67:

1) Lotar no Gabinete do Presidente do IBC todos os servidores que percebem gratificação pela Representação de Gabinete.

2) Colocar à disposição dos Senhores Presidente da Junta Consultiva, Diretores e Secretário Geral os seguintes cargos integrantes da referida Tabela:

Junta Consultiva

- 1 Assessor — NCr\$ 350,00
- 1 Assistente — NCr\$ 250,00
- 1 Assistente Adjunto — NCr\$ 200,00
- 5 Auxiliares — NCr\$ 120,00
- 1 Ajudante (Motorista) — NCr\$ 100,00
- 2 Ajudantes (Motorista) — NCr\$ 85,00
- 6 Ajudantes (Cont.) — NCr\$ 75,00

Diretores (4)

- 8 Assistentes — NCr\$ 250,00
- 12 Auxiliares — NCr\$ 120,00
- 4 Ajudantes (mot.) — NCr\$ 100,00
- 4 Ajudantes (Mot.) — NCr\$ 85,00
- 16 Ajudantes (Cont.) — NCr\$ 75,00

Secretário Geral

- 1 Assessor — NCr\$ 350,00
- 2 Assessores Adj. — NCr\$ 300,00
- 2 Assistentes — NCr\$ 250,00
- 5 Assist. Adjuntos — NCr\$ 200,00
- 29 Auxiliares — NCr\$ 120,00
- 2 Ajudantes (Mot. — NCr\$ 100,00
- 1 Ajudante (Mot.) — NCr\$ 85,00
- 4 Ajudantes (Cont.) — NCr\$ 75,00
- 3) Permanecerão em exercício direto no Gabinete do Presidente os seguintes:
- 1 Assessor Chefe — NCr\$ 400,00
- 6 Assessores — NCr\$ 350,00
- 2 Assessores Adjuntos — NCr\$ 300,00
- 3 Assistentes — NCr\$ 250,00
- 6 Assist. Adjuntos — NCr\$ 200,00
- 12 Auxiliares — NCr\$ 120,00
- 4 Ajudantes (Motoristas) — NCr\$ 100,00
- 4 Ajudantes (Motoristas) — NCr\$ 85,00
- 10 Ajudantes (Continuos) — NCr\$ 75,00

4) No caso desses lugares serem preenchidos por pessoas sem vínculo com o serviço público, os valores acima serão acrescidos de 50%.

5) A presente tabela vigora a partir de 1º de fevereiro de 1967, de acordo com as disposições do Decreto número 60.263, de 23-2-67.

6) A partir de 1-8-67, tendo em vista os novos valores estabelecidos pelo Decreto nº 61.049, de 21-7-67, passarão a ser os valores atribuídos à gratificação em causa:

Assessor Chefe — de NCr\$ 400,00 para NCr\$ 450,00

Assessor — de NCr\$ 350,00 para NCr\$ 400,00

Assessor Adjunto (*) — de NCr\$ 300,00 para NCr\$ 400,00

Assistente — de NCr\$ 250,00 para NCr\$ 350,00

Assist. Adjunto — de NCr\$ 200,00 para NCr\$ 300,00

Auxiliares — de NCr\$ 120,00 para NCr\$ 220,00

Ajudante (Mot.) — de NCr\$ 100,00 para NCr\$ 200,00

Ajudante (Mot.) — de NCr\$ 85,00 para NCr\$ 180,00

Ajudante (Cont.) — de NCr\$ 75,00 para NCr\$ 150,00

7) Tendo sido extintos na nova tabela os cargos de Assessor Adjunto, os titulares desses lugares passam para a categoria de Assessor, percebendo a gratificação a ela correspondente.

8) A partir de 1-8-67, a percentagem a que se refere o item 4 da presente passa a ser de 90%, consoante os dispositivos do citado Decreto número 61.049-67.

9) Para os que tiverem sido dispensados dos cargos a partir de 1-2-67, o presente ato prevalece até a data do afastamento.

10) Aos que nesse período substituíram titulares desses cargos, se pagará a diferença, tendo em vista os novos valores atribuídos ao substituído.

PORTARIAS DE 2 DE OUTUBRO DE 1967

Nº 1.625 — Tendo em vista o que consta do processo nº 20.666-66, reafirmar o teor da Ordem P. 67-1326, de 11-8-67 e, em consequência, considerar o inativo Fausto Santos, aposentado mediante a percepção dos proventos de NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos), de acordo com o art. 167, do Estatuto dos Funcionários do IBC, acrescidos de 4 (quatro) quinquênios, na base de 20% (vinte por cento).

Nº 1.634 — Na conformidade do estabelecido na Ordem P. 67-1548, de 20 de setembro de 1967, resolve atribuir aos servidores abaixo relacionados, e em exercício no Gabinete da Presidência, a gratificação de representação de que tratam os Decretos números 60.263 e 61.049, de 23-2-67 e 21-7-67, respectivamente:

(6) Assessores — NCr\$ 350,00

— NCr\$ 400,00

Américo Paranhos Bastos

Alfredo Osmar Allen — a partir de 3-4-67

Francisco Galdino Pereira de Mendonça — a partir de 22-6-67

(3) Assistente Adjunto — NCr\$ 200,00

— NCr\$ 300,00

Pedro Luiz Leão Velloso Eher — a partir de 5-7-67

José Geraldo Neves — a partir de 20-9-67

Reinaldo Fernandes — a partir de 20-9-67

(12) Auxiliares — NCr\$ 120,00

— NCr\$ 220,00

Elza Vieira Nunes

Eunice Teixeira Nogueira

(*) — Cargo extinto, passando seus ocupantes para a categoria de Assessor.

Ani Pichler
Sonia Murad
Arsenia Lima Pereira
Maria Luiza Marques dos Reis
Carmem Dolores Leite de Vasconcelos

Lygia Moreira Dornelles
Maria José Ximenes Lima
Altaír José de Almeida
José da Silva Mello

(4) Ajudantes (Motorista) — NCr\$ 100,00 — NCr\$ 200,00

Augusto Ferreira Chaves
Adenor Batista de Moraes
Altaír Gertrudes Dias
Vergínio Rodrigues Maia

(5) Ajudantes (Motorista) — NCr\$ 85,00 — NCr\$ 180,00

Alfredo Guimarães de Freitas
Celso Teixeira — a partir de 20 de setembro de 1967

Estelito Gonçalves
José Carlos Marques da Silva

(10) Ajudantes (Contínuos) — NCr\$ 75,00 — NCr\$ 150,00

Girolâ Monte Ferreira
Hermes Teotônio de Melo — a partir de 22-6-67.

Geraldo Alípio de Castro
Antonio Barbosa Dantas
Jaír Viana dos Santos
Jurandir da Conceição
Milton de Araújo
Domingos Nogueira Rangel
Haroldo Gomes da Silva
Lindouro Mariano Oliveira

Nº 1.635 — Na conformidade do estabelecido na Ordem P. 67-1548, de 20 de setembro de 1967, resolve atribuir aos servidores abaixo relacionados, em exercício na Secretaria Geral, a gratificação de representação de que trata os Decretos números 60.263 e 61.049, de 23-2-67 e 21-7-67, respectivamente:

(1) Assessor — NCr\$ 350,00

— NCr\$ 400,00

Lélio Carvalho da Silva

(2) Assessor Adjunto — NCr\$ 300,00

— NCr\$ 400,00

Helio Faria

(2) Assistentes — NCr\$ 250,00

— NCr\$ 350,00

José Fernandes Campos

(5) Assistente Adjunto — NCr\$ 200,00

— NCr\$ 300,00

Laury da Silva Gama
José Augusto Peçanha de Moraes
Lucia Moreira Gonçalves
Maria Cecília Maranhão
Maria Anathália Ferreira

(29) Auxiliares — NCr\$ 120,00

— NCr\$ 220,00

Cleber Erroso Campagnoli
Heloide Araújo da Silva
Lucia Magalhães Lemgruber
Percival Pinheiro Costa Ramos
Therézinha Santana de Souza
Maria da Penha Aragão
Vera Lúcia Paixão de Moraes
Francisco José Portugal Neves
José Augusto de Rezende
Juarez Barbosa Viana
Wicliffe Moreira
Manoel Inocêncio Neves de Almeida
Oduvaldo Victor de Carvalho Gomes

Ivone Martins
Mônica Malecha
Gabriel Paes de Mello
Janice Pinto Dias
José Cavalcanti Lemos
Eurico Rodrigues Palma Filho
Mauro Ferreira da Silva
Carmen Alves Lobo
Jacyrá Rodrigues da Silva
Ivan Campos

Tancredo Dias da Silva
Miguel Vergolino Bronzon — a partir de 20-9-67

Antonio Adonias Araujo Silva — a partir de 20-9-67

Walter Felix da Cruz — a partir de 20-9-67

Altaír de Oliveira Passos
Helenir do Nascimento Amaral

(2) Ajudante (Motorista) — NCr\$ 100,00 — NCr\$ 200,00

Alanir Pires de Mendonça
José Maria Ignacio

(1) Ajudante (Motorista) — NCr\$ 85,00 — NCr\$ 180,00

José Gonçalves Cordeiro

(4) Ajudante (Contínuo) — NCr\$ 75,00 — NCr\$ 150,00

José de Oliveira Freitas
José Viana dos Santos
Waldyr Cappola
Theófilo Ferreira

Nº 1.636 — Na conformidade do estabelecido na Ordem P. 67-1548, de 20 de setembro de 1967, resolve atribuir aos servidores abaixo relacionados, em exercício no Gabinete do Diretor Napoleão Fontenelle da Silveira, a gratificação de representação de que tratam os Decretos números 60.263 e 61.049, de 23-2-1967 e 21-7-1967, respectivamente:

(2) Assistentes — NCr\$ 250,00

— NCr\$ 350,00

Raul Renato Cardoso de Melo Neto

(3) Auxiliares — NCr\$ 120,00

— NCr\$ 220,00

Ana Celia Becker Pinto Lowndes
Maria Lucia Furtado

(1) Ajudante (Motorista) — NCr\$ 100,00 — NCr\$ 200,00

Jorge dos Santos

(1) Ajudante (Motorista) — NCr\$ 85,00 — NCr\$ 180,00

Jorge Magalhães

(4) Ajudantes (Contínuos) — NCr\$ 75,00 — NCr\$ 150,00

Aloysio Paiva Torres Machado
Lourenço Camardella
Manoel de Couto Pitta
Cassimiro de Oliveira Lucas

Nº 1.637 — Na conformidade do estabelecido na Ordem P. 67-1548, de 20-9-67, resolve atribuir aos servidores abaixo relacionados, em exercício no Gabinete do Diretor Carlos Alberto de Andrade Pinto, a gratificação de representação de que tratam os Decretos ns. 60.263 e 61.049, de 23 de fevereiro de 1967 e 21-7-67, respectivamente:

Assistentes — NCr\$ 250,00 — NCr\$ 350,00

Alvaró Carlos Miranda de Vasconcelos
Paulo Elias Chuquer

Auxiliares — NCr\$ 120,00 — NCr\$ 220,00

Gil Rodrigues Junior
Sylvia Papaleo Motta e Silva
Pedro Grossi Junior (a partir de 14-8-67)

Ajudante (Motorista) — NCr\$ 100,00 — NCr\$ 200,00

Wade Holmes dos Passos Torres

Ajudante (Motorista) — NCr\$ 85,00 — NCr\$ 180,00

Vitorino de Souza Magalhães

Ajudante (Contínuos) — NCr\$ 75,00 — NCr\$ 150,00

Antonio de Oliveira Soares Ribeiro
Sebastião de Oliveira Soares Ribeiro

Henrique Peres Garcia
Agostinho da Cruz

Nº 1.638 — Na conformidade do estabelecido na Ordem P. 67-1548, de 20 de setembro de 1967, resolve atribuir aos servidores abaixo relacionados, em exercício no Gabinete do Diretor Oswaldo Cruz Lisboa, a gratificação de representação de que tratam os Decretos números 60.263 e 61.049, de 23-2-67 e 21-7-67 respectivamente:

(2) Assistentes — NCr\$ 250,00

— NCr\$ 350,00

Geysa Boscoli — até 22-8-67 — OP 67-1453

Benedicto Otávio do Amaral Santos — até 17-8-67 — DAD 67-117

(2) Ajudantes (Motorista) — NCr\$ 100,00 — NCr\$ 200,00

Eraldo Mendes Nunes

(1) Ajudante (Motorista) — NCr\$ 85,00 — NCr\$ 180,00

Alvaro Fernandes Carreira

(3) Auxiliares — NCr\$ 120,00

— NCr\$ 220,00

Maria Herminia da Rocha Guimarães

Maria Isabel Henriques Mendes
Alvina Miranda

(4) Ajudantes (Contínuos) — NCr\$ 75,00 — NCr\$ 150,00

Odilon Antonio da Silva
João Ferreira da Silva
Mario Marques
Oscar de Almeida Pinho

Nº 1.639 — Na conformidade do estabelecido na Ordem P. 67-1548, de 20 de setembro de 1967, resolve atribuir aos servidores abaixo relacionados, em exercício na Junta Consultiva a gratificação de representação de que tratam os Decretos números 60.263 e 61.049, de 23-2-67 e 21-7-67, respectivamente:

(1) Assessor — NCr\$ 350,00 — NCr\$ 400,00

Arthur Brasil Vianna — a partir de 1-2-67

(1) Assistente Adjunto — NCr\$ 200,00

— NCr\$ 300,00

Valmir Coutinho

(5) Auxiliares — NCr\$ 120,00 — NCr\$ 220,00

Carlos Miranda Mathcus — a partir de 1-2-67

Helena de Castro Freitas
Isménia Sofia Cardoso de Mello
Edméa dos Santos Briones — a partir de 1-2-67

Nelsina Barbosa da Silveira

(1) Ajudante (Motorista) — NCr\$ 100,00 — NCr\$ 200,00

Mario José de Oliveira

(2) Ajudantes (Motorista) — NCr\$ 85,00 — NCr\$ 180,00

Deoclécio Miguel Grosselem
Epitácio de Castro

(6) Ajudantes (Contínuo) — NCr\$ 75,00 — NCr\$ 150,00

Ulysses Bento
Marcelino Soares de Oliveira
Alfredo Marques dos Santos
Anselmo Leopoldino de Oliveira
Moacyr Pereira da Silva
Severino Pereira da Silva

PORTARIAS DE 10 DE OUTUBRO DE 1967

Nº 1.682 — Tendo em vista o que consta do processo nº 37.470-67, resolve dispensar do cargo, em comissão, de Assistente Técnico do Diretor Oswaldo Cruz Lisboa, simbolo 4-C, o Agregado, simbolo 3-C, Arthur de Campos Braga e, designá-lo para exercer as funções de Assistente, do referido Diretor, mediante a percepção da Gratificação de Representação de Gabinete, no valor de NCr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros novos) mensais.

Nº 1.693 — Tendo em vista o que consta do processo nº 37.732-67, resolve designar o Escriturário, nível 8, Helinto Sebastião de Alvarenga, lotado no Gabinete do Diretor Oswaldo Cruz Lisboa, para exercer as funções de Assistente, do referido Diretor, mediante a percepção da Gratificação de Representação de Gabinete, no valor de NCr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros novos) mensais.

PORTARIA DE 11 DE OUTUBRO DE 1967

Nº 1.701 — Atendendo a solicitação contida no expediente M.OP.67-180, de 4-10-67, resolve designar para

exercer as funções de Assessor do Gabinete da Presidência, o General Onésimo Becker de Araújo, a partir de 1-7-67, mediante a percepção da Gratificação de Representação de Gabinete, no valor de NCr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros novos) mensais. — *Horácio Sabino Coimbra*, Presidente.

PORTARIA DE 18 DE OUTUBRO DE 1967

Nº 1.702 — Na conformidade do estabelecido na Ordem P. 67-1548, de 20 de setembro de 1967, resolve atribuir aos servidores abaixo relacionados, e em exercício no Gabinete do Diretor Orlando Mastrocola, a gratificação de representação de que tratam os Decretos números 60.263 e 61.049, de 23-2-67 e 21-7-67, respectivamente:

Assessores — NCr\$ 250,00 — NCr\$ 350,00

Luiz Gonzaga Nogueira Miranda
Luiz Sergio de Paiva Pereira

Auxiliares — NCr\$ 120,00 — NCr\$ 220,00

Iris Georgette L. Duque Estrada
Maria Lucia de Moraes e Castro
Julia Barbosa Pacheco

Ajudantes (Motorista) — NCr\$

100,00 — NCr\$ 200,00

Walter Pinheiro

Ajudantes (Motorista) — NCr\$

85,00 — NCr\$ 180,00

Orestes da Silva

Ajudantes (Continuos) — NCr\$

75,00 — NCr\$ 150,00

Jayme Vianna dos Santos

Walter Dantas Fonseca

Jair José Menezes

Feliciano Peres Garcia

PORTARIA DE 19 DE OUTUBRO DE 1967

Nº 1.704 — Resolve retificar o teor da Ordem P. 67-1702, de 13-10-67 e, em consequência,

Onde se lê:

"Assessores — NCr\$ 250,00 — NCr\$ 350,00",

Leia-se:

"Assistentes — NCr\$ 250,00 — NCr\$ 350,00".

Orlando Mastrocola Eras, Presidente em exercício.

PORTARIA DE 25 DE OUTUBRO DE 1967

Nº 1.744 — Resolve retificar o teor da Ordem P. 67-1635, de 2-10-67, e em consequência,

Onde se lê:

(2) *Ajudante (Motorista)* — NCr\$ 100,00 — NCr\$ 200,00 — *Alanir Pires de Mendonça* — *José Ignacio*,
Leia-se:

(2) *Ajudante (Motorista)* — NCr\$ 100,00 — NCr\$ 200,00 — *Alanir Pires de Mendonça* — *Ignacio Maria Filho*.

PORTARIA DE 6 DE NOVEMBRO DE 1967

Nº 1.789 — Tendo em vista o que consta do processo nº 41.160-67, resolve designar para exercer as funções de Assessor do Gabinete da Presidência, junto à Agência de Curitiba, o Sr. Eluar Merhy, mediante a percepção da Gratificação de Representação de Gabinete, no valor de NCr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros novos) mensais, a partir de 13 de outubro último. — *Horácio Sabino Coimbra*.

CONSELHO NACIONAL DA BORRACHA

RESOLUÇÃO CNB-RI 9-67, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1967

O Conselho Nacional da Borracha, "ex vi" do que dispõe o art. 28 da Lei nº 5.227, de 18 de janeiro de 1967, e tendo em vista o deliberado em sessão de 15 de dezembro, resolve:

Aprovar o Orçamento Sintético da Superintendência da Borracha para

1968, que faz parte integrante desta Resolução.

2. Revogam-se quaisquer atos em contrário.

3. Esta Resolução vigora a partir de 1 de janeiro de 1968. — *Edmundo de Macedo Soares e Silva*, Ministro da Indústria e do Comércio — Presidente do C.N.B.

ORÇAMENTO-PROGRAMA PARA 1968

I — Esquema da Receita Prevista:

NCr\$ 1,00

1 — Receitas Correntes	15.194.500
11 — Receita Tributária	4.479.500

13 — Receita de Serviços Operacionais	1.015.000
14 — Transferências Correntes	9.500.000
15 — Receitas Diversas	200.000
2 — Receitas de Capital	—
22 — Alienação de Bens Móveis e Imóveis	20.000
Total da Receita	15.214.500

II — Esquema de Despesas Previstas:

03 — Programa Agropecuária Subprogramas	
01 — Administração	3.379.200
12 — Comercialização	11.085.300
14 — Estudos e Pesquisas	750.000
Total das Despesas Previstas	15.214.500

III — QUADRO SINTÉTICO DO ORÇAMENTO PARA 1968

PROGRAMA AGROPECUARIO

DISCRIMINAÇÃO	Subprograma de administração	Subprograma de comercialização	Subprograma de estudos e pesquisas	TOTAL
	NCr\$ 1,00	NCr\$ 1,00	NCr\$ 1,00	NCr\$ 1,00
DESPESAS CORRENTES	2.926.200	—	150.000	3.076.200
DESPESAS DE CUSTEIO	2.639.200	—	—	2.639.200
PESSOAL	1.400.000	—	—	1.400.000
MATERIAL DE CONSUMO	196.200	—	—	196.200
SERVIÇOS DE TERCEIROS	843.000	—	—	843.000
ENCARGOS DIVERSOS	200.000	—	—	200.000
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	287.000	—	150.000	437.000
CONTRIBUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	227.000	—	—	227.000
DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	60.000	—	190.000	210.000
DESPESAS DE CAPITAL	453.000	11.085.300	600.000	12.138.300
INVESTIMENTOS	453.000	11.085.300	600.000	12.138.300
SERVIÇOS EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL	50.000	11.085.300	600.000	11.735.300
EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	260.000	—	—	260.000
MATERIAL PERMANENTE	143.000	—	—	143.000
TOTAL	3.379.200	11.085.300	750.000	15.214.500

IV — ORÇAMENTO SINTÉTICO

PROGRAMA: AGROPECUARIA

Subprograma: Administração

NCr\$ 1,00

3.0.0.0. — Despesas Correntes	2.926.200
3.1.0.0. — Despesas de Custeio	2.639.200
3.1.1.0. — Pessoal	1.400.000
3.1.1.1. — Pessoal Civil	1.400.000
0.1. — Vencimentos e Vantagens Fiscais	1.000.000
0.2. — Despesas Variáveis c/Pessoal	100.000
3.1.2.0. — Material de Consumo	196.200
3.1.3.0. — Serviços de Terceiros	843.000
3.1.4.0. — Encargos Diversos	200.000
3.2.0.0. — Transferências Correntes ..	—
	287.000

3.2.8.0. — Contribuições de Previdência Social	227.000
3.2.9.0. — Diversas Transferências Correntes	60.000
4.0.0.0. — Despesas de Capital	453.000
4.1.0.0. — Investimentos	453.000
4.1.2.0. — Serviços em Regime de Programação Especial	50.000
4.1.3.0. — Equipamentos e Instalações	260.000
4.1.4.0. — Material Permanente	143.000
Total	3.379.200

ORÇAMENTO SINTÉTICO

		NCr\$ 1,00
Programa: Agropecuária		
Subprograma: Estudos e Pesquisas		
3.0.0.0. — Despesas Correntes		150.000
3.2.0.0. — Transferências Correntes	150.000	
3.2.9.0. — Diversas Transferências Correntes	150.000	
4.0.0.0. — Despesas de Capital		600.000
4.1.0.0. — Investimentos	600.000	
4.1.2.0. — Serviços em Regime de Programação Especial		
A) Despesas com serviços destinados a estudos e pesquisas técnicas e tecnológicas sobre borrachas vegetais e sintéticas e seus artefatos, matérias-primas e produtos manufaturados, bem como a prestação de assistência técnica a produtores, comerciantes e indústrias manufatureiras, executados diretamente ou por terceiros		
	400.000	
B) Despesas de qualquer natureza destinadas ao levantamento dos recursos regionais para o melhor conhecimento das áreas de produção de borracha vegetal, diretamente ou em cooperação com entidades e organismos especializados oficiais ou particulares		
	200.000	
Total		750.000

ORÇAMENTO SINTÉTICO

Programa: Agropecuária
Subprograma: Comercialização

		NCr\$ 1,00
4.0.0.0. — Despesas de Capital		11.085.300
4.1.0.0. — Investimentos		11.085.300
4.1.2.0. — Serviços em Regime de Programação Especial		
A) Despesas decorrentes do Convênio entre a Superintendência da Borracha e o Banco da Amazônia S/A, para fiscalização das operações de venda de borrachas vegetais em bruto, Zoneamento e Cadastro dos Produtores de Borracha, Classificação e Fiscalização de Borrachas Vegetais, Arrecadação da Taxa de Organização e Regulamentação do Mercado de Borracha e outros serviços Fundo Especial (Art. 40 — Lei nº 5.227)		
	1.585.300	
B) Despesas de qualquer natureza relacionadas com a execução do programa de compra e venda de borrachas vegetais nacionais e estrangeiras, bem como para a formação, conservação e movimentação do Estoque de Reserva		
	9.500.000	
V — Demonstração de Vinculação da Despesa		
Receita Vinculada (Fundo Especial)		9.500.000
1 — Para Formação do Estoque		9.500.000
Programação de Comercialização		
4.0.0.0. — Despesas de Capital		
4.1.0.0. — Investimentos		
4.1.2.0. — Serviço em Regime de Programação Especial	11.085.300	
A) Despesas pelo saldo de arrecadações diversas		1.585.300
B) Despesas pelo Fundo		9.500.000

SALÁRIO MÍNIMO

1967

DIVULGAÇÃO N.º 993

Preço: NCr\$ 0,10

A VENDAS

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D. I. N.

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

PORTARIA DE 29 DE DEZEMBRO DE 1967

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962 e pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, resolve:

Nº 188 — Designar o servidor Wautuil Pinto Vital para exercer as funções de Oficial de Gabinete, gratificação mensal NCr\$ 400,00, no período de 2 a 31 de janeiro de 1968. — *Uriel da Costa Ribeiro.*

PORTARIAS DE 27 DE DEZEMBRO DE 1967

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe conferem a Lei número 4.118 de 27 de agosto de 1962, e o Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, resolve:

Nº 186 — Designar a funcionária Lína Pereira Reis para exercer as funções de Chefe da Seção de Expediente da Divisão do Pessoal no impedimento do titular por motivo de férias.

Nº 187 — Designar a Escriturária nível 8-A, Jussara Pontes Kelly para exercer as funções de Chefe da Seção de Cadastro da Divisão do Pessoal, no impedimento do titular por motivo de férias.

PORTARIA DE 29 DE DEZEMBRO DE 1967

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962 e pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, resolve:

Nº 189 — Designar o Assessor Chefe Ewaldo Baptista dos Santos para, cumulativamente com as funções de Diretor do DEPINCO, exercer as funções de Chefe do Gabinete durante o período de férias do titular, a partir de 2 de janeiro de 1968. — *Uriel da Costa Ribeiro.*

COMISSÃO DO PLANO DO CARVÃO NACIONAL

PORTARIA DE 20 DE DEZEMBRO DE 1967

O Presidente da "Comissão do Plano do Carvão Nacional", no uso de suas atribuições e consoante decisão tomada na Reunião nº 24, de 14 de dezembro de 1967, do Conselho do Plano do Carvão Nacional, nos termos do art. 6º da Lei nº 3.860, de 24 de dezembro de 1960, modificada pela Lei nº 4.374, de 4 de agosto de 1964, considerando:

— a necessidade de facultar meios às empresas carboníferas do Estado do Paraná, para fazerem face ao reajustamento salarial na base de 24,00% (vinte e quatro inteiros por cento) dos salários vigentes, a vigorar de 1º de setembro de 1967 a 31 de agosto de 1968, conforme ofício nº 1.083, de 21 de novembro de 1967, da Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Política Salarial;

— a cobertura para os encargos sociais dele decorrentes, resolve:

Nº 35 — I — Fixar o preço de venda, para o carvão bruto do Paraná nos silos e caixas próximas ao carregamento em caminhões por gravidade, em NCr\$ 23,99 (vinte e três cruzeiros novos e noventa e nove centavos) por tonelada.

II — O preço fixado na Resolução I desta inclui o sobrepreço de NCr\$ 1,10-t, destinado a cobrir o ônus ocorrido entre a data da entrada em vigor do acordo salarial e a data de vigência desta Portaria, vigorando de 1º de dezembro de 1967 até 31 de agosto de 1968.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

III — O carvão destinado à utilização da Usina Termelétrica de Figueira S. A. — UTEFLA — deverá observar as seguintes especificações (Portaria nº DPAD-54, de 1 de setembro de 1965).

Umidade máxima para fins de pagamento	7%
Cinza Padrão	29%
Enxófre máximo	14%

IV — Estabelecer um prêmio ou penalidade de 2,25% por unidade de percentagem do teor de cinzas, respectivamente abaixo ou acima do teor cinza padrão de 29%, sobre o preço fixado na Resolução I desta Portaria.

V — O preço constante desta Portaria vigora a partir de 1º de dezembro de 1967. — *Líbero Oswaldo de Miranda, Presidente.*

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Contrato de prestação de garantia (Cobertura de Aval), entre o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, em nome do Tesouro Nacional, e Centrais Elétricas de São Paulo S.A. — CESP, na forma seguinte:

O Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, neste instrumento designado simplesmente Banco, autarquia federal com sede à Av. W-3, em Brasília, e serviços nesta cidade, à Av. Rio Branco, 53, por seus representantes legais na forma do art. 16, c, da Lei nº 1.628, de 20 de junho de 1952, na qualidade de agente do Tesouro Nacional, nos termos da Lei nº 5.000, de 24 de maio de 1966, e Centrais Elétricas de São Paulo S.A. — CESP, neste instrumento designada simplesmente Avalizada, sociedade anônima, com sede à Av. Gáspar Líbero, 390, 8º andar, em São Paulo Capital, representada em conformidade com o art. 19, c, de seus Estatutos Sociais, com autorização da Assembléa Geral Extraordinária de 13.3.1967, arquivada sob nº 346.501, em 29.3.1967, na Junta Comercial do Estado de São Paulo, conforme publicação no *Diário Oficial* do mesmo Estado, em 8.4.1967,

Considerando que:

I) O Banco, por seu órgão competente, a Diretoria, em Decisão 670-66, de 28.11.1967, estabeleceu as condições de prestação de garantia (aval) em nome do Tesouro Nacional, nos termos da Lei nº 5.000, de 24.5.1966, a Centrais Elétricas de Urubupungá S.A. — CELUSA, até os limites de US\$ 83.381,82 (oitenta e três mil trezentos e oitenta e um dólares dos E.U.A. e oitenta e dois centavos de dólar) de principal e respectivos juros, à taxa de 7% (sete por cento) ao ano, a fim de garantir a aquisição dum guindaste marca "Bucyrus Erie", modelo BTM, e respectivos acessórios;

II — a citada CELUSA fundiu-se, em Assembléa Geral Extraordinária de 5.12.1966, com outras empresas congêneres, do que resultou a criação da Avalizada, sua sucessora de direitos e obrigações (artigo 38 dos Estatutos Sociais da Avalizada, por força do Decreto-lei nº 2.627, de 26.9.1940);

III — o Exmo. Sr. Ministro da Fazenda exarou, em conformidade com o art. 2º da Lei nº 5.000, de 24.5.1966, sua autorização, no processo SC-6.344-67, à prestação da garantia antes mesmo de firmar com a Avalizada o contrato respectivo; e assinou o fez, mediante avaliação de notas promissórias, em

10.3.1967, no valor de US\$ 99.432,77 (noventa e nove mil quatrocentos e trinta e dois dólares dos E.U.A. e setenta e sete "cents"), correspondentes a principal e a juros;

V — é necessário consubstanciar contratualmente as condições em que, conforme a citada Decisão ... D-670/66, se realizará a cobertura da garantia por antecipação prestada, têm, Banco e Avalizada, justo e acordado contratar o que se contém nas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira — Natureza, valor e finalidade do contrato — O Banco, na qualidade de Agente do Tesouro Nacional, em conformidade com o art. 2º da Lei nº 5.000, de 24.5.1966, e autorizado pelo Sr. Ministro da Fazenda em despacho exarado no processo SC-6.344/67, e a Avalizada contratam as condições em que se consubstanciará a cobertura da garantia prestada à Avalizada em 10.3.1967, mediante avaliação de notas promissórias emitidas em 2.12.1966, no valor total de US\$ 99.432,77 (noventa e nove mil quatrocentos e trinta e dois dólares dos E.U.A. e setenta e sete centavos), por Centrais Elétricas de Urubupungá S.A. — CELUSA (antecessora de Direitos e Obrigações da Avalizada) em favor de Bucyrus — Erie Company, de South Milwaukee, Wisconsin, Estados Unidos da América, fornecedora, à CELUSA de um guindaste de sua fabricação modelo BTM, e respectivos acessórios, de acordo com o constante do processo BNDE 3.448-A/66.

§ 1º — A garantia do Banco, em nome do Tesouro Nacional foi concretizada mediante aval após nas notas promissórias representativas do total garantido, constituído de US\$ 83.381,82 (oitenta e três mil trezentos e oitenta e um dólares dos E.U.A. e oitenta e dois centavos) de principal, e US\$ 16.050,95 (dezesseis mil e cinquenta dólares dos E.U.A. e noventa e cinco centavos) de juros, à taxa de 7% (sete por cento) ao ano, com vencimentos semestrais sucessivos, em 22 de fevereiro e 22 de agosto de cada ano, durante 5 (cinco) anos, a partir de 22.8.1967 até 22.2.1972, inclusive;

§ 2º A Avalizada efetuará com recursos próprios o pagamento das obrigações garantidas, observado o disposto na Cláusula Terceira.

§ 3º Para todos os efeitos de direito, estima-se em NCr\$ 269.959,97 (duzentos e sessenta e nove mil novecentos e cinquenta e nove cruzeiros novos e noventa e sete centavos), o valor da garantia prestada, efetuada a conversão à taxa de câmbio de NCr\$ 2,715 (dois cruzeiros novos, setenta e um centavos e cinco décimos de centavo), por unidade monetária dos Estados Unidos da América. Se, entretanto, por ocasião do pagamento das obrigações garantidas, ou de excussão da garantia, constituída, variar, para mais, o valor da taxa de câmbio o excesso em cruzeiros resultante será considerado acessório eventual, coberto pelas mesmas garantias neste ato consti-

tuidas. A Avalizada, desde já, outorga ao Banco expressa e irrevogável autorização, com poderes especiais, para providenciar, no Registro de Títulos e Documentos, a alteração da estimativa, em decorrência dessas variações de câmbio.

Cláusula segunda — Obrigações Especiais da Avalizada — Obriga-se a Avalizada a apresentar ao Banco, dentro de 30 (trinta) dias, a partir desta data:

I — a licença de importação do equipamento adquirido com o aval do Tesouro Nacional;

II — o registro da operação no Banco Central do Brasil;

III — a inscrição da alienação fiduciária (Cláusula Décima Primeira) em Registro de Títulos e Documentos desta cidade e da cidade de São Paulo.

§ 1º — Se a Avalizada não cumprir as obrigações estabelecidas nesta cláusula, ficará sujeita a multa diária à razão de 0,01% (um centésimo por cento) do saldo devedor garantido, enquanto durar a inadimplência.

§ 2º A multa ora prevista tem caráter moratório e não rescisório, podendo cobrá-la o Banco independentemente de proferir valer-se do disposto na Cláusula Décima Nona.

Cláusula terceira — Reserva de recursos para pagamento das obrigações garantidas — A Avalizada recolherá ao Banco, até final liquidação de todas as obrigações garantidas, e com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias das respectivas datas de vencimentos, o seu valor correspondente, em cruzeiros.

Os depósitos assim realizados serão mantidos em conta especial. Se a Avalizada deixar de efetuar algum dos recolhimentos ora previstos, ficará sujeito ao pagamento de juros de mora, à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da data em que o depósito se tornar devido, e até a data do pagamento da obrigação pelo Banco, se o Banco concordar com a purgação da mora, preferindo não exigir imediatamente o total da dívida, na forma da Cláusula Décima Nona.

Cláusula quarta — Conversão da Moeda — Para os efeitos do disposto na Cláusula anterior, a conversão da moeda estrangeira far-se-á com base na taxa ou sobretaxas de câmbio vigentes à época de cada depósito e aplicáveis à operação garantida.

Cláusula quinta — Variação da Taxa e/ou Sobretaxas de Câmbio — Se ocorrer variação para mais, no valor da taxa e/ou sobretaxas de câmbio, durante o período compreendido entre as datas dos depósitos (Cláusula Terceira) e as de liquidação do câmbio destinado à remessa de recursos para o exterior (Cláusula Sexta), a avalizada complementarará os recursos dos aludidos depósitos, dentro de 48 (quarenta e oito) horas do aviso de débito emitido pelo Banco.

Cláusula sexta — Remessa de Recursos para Pagamento das Obrigações Garantidas — O Banco, por ordem e conta da Avalizada, e como seu mandatário, providenciará a concessão e o fechamento do câmbio, o recolhimento das sobretaxas cambiais, o pagamento dos impostos ou taxas pertinentes, bem como a remessa, para o exterior, dos recursos destinados ao pagamento das obrigações garantidas.

Com essa finalidade, a Avalizada confere e outorga ao Banco, neste ato e por este instrumento, os poderes especiais necessários, autorizando-o, ainda, a utilizar os recursos da conta especial de que trata a Cláusula Terceira.

§ 1º A Avalizada entregará ao Banco, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do presente contrato, todos os documentos necessários à execução do disposto nesta cláusula.

§ 2º Fica, no entanto, estabelecido que caberá exclusivamente à Avalizada a responsabilidade por quaisquer ônus decorrentes de atrasos na remessa de recursos e/ou de variações cambiais, não imputáveis ao Banco, e consequentemente do não cumprimento de obrigações da Avalizada previstas neste contrato, e/ou de fato de terço.

§ 3º As despesas em que o Banco incorrer em virtude do mandato ora conferido serão reembolsadas pela Avalizada, acrescidas dos juros de 12% (doze por cento) ao ano, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do aviso de débito emitido pelo Banco.

Cláusula Sétima — Inadimplemento da Avalizada na Reserva de Recursos Para Pagamento das Obrigações — Se a Avalizada incorrer em mora na obrigação de depósito de recursos a que se refere a Cláusula Terceira, e o Banco vier a honrar a garantia prestada, a ele assistirá, para efeito de fixação do critério de conversão da moeda, quando do reembolso pela Avalizada, "ex-vi" do § 3º do artigo 517 do Código Civil, e do artigo 16 da Lei número 2973, de 26 de novembro de 1956, e sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Nona, o direito de optar entre a taxa de câmbio do mercado livre vigente para a venda, ou na data do pagamento das obrigações pelo Banco, ou na do reembolso pela Avalizada ou ainda, pela conversão monetária do débito, mediante aplicação dos índices fixados pelo órgão do Conselho Nacional de Economia, ou aquele que suas vezes fizer, para a correção do valor das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

§ 3º Adicionar-se-ão ao montante dessa maneira calculado os encargos contratuais vencidos, as despesas realizadas, os impostos e as taxas recolhidas, acrescidas dos juros moratórios de 7% (sete por cento) ao ano, incidentes sobre o valor em moeda estrangeira, e contados da data de desembolso pelo Banco.

§ 2º A taxa de fiscalização prevista na Cláusula Nona incidirá também sobre as importâncias correspondentes a avais honorados pelo Banco, a encargos contratuais vencidos, a despesas realizadas, a impostos e taxas recolhidas, fazendo-se periodicamente a conversão da moeda, tão somente para efeito dessa cobrança, à taxa de câmbio do mercado livre vigente em 15 (quinze) de junho e 15 (quinze) de dezembro, de cada ano de vigência deste contrato, prevalecendo, se, nesses dias, não houver cotação, a do dia imediatamente anterior.

§ 3º Fica, desde já, estabelecido que, pedindo o Banco em juízo o reembolso daquelas obrigações, despesas realizadas, impostos e taxas recolhidas, e demais encargos contratuais assumidos pela Avalizada, o critério de conversão da moeda será, se eleita a via ordinária, o da taxa de câmbio do mercado livre para venda, no dia anterior ao que, em se fizer a liquidação da sentença (artigo 908 do Código de Processo Civil); se eleita a via executiva, o da mesma taxa e mercado, vigente no dia anterior ao do despacho na petição inicial.

§ 4º Sempre que o Banco, à ocorrência do previsto no "caput" desta cláusula, vier a providenciar, com recursos próprios, o pagamento de obrigações por ele garantidas no âmbito deste contrato, cobrará da Avalizada taxa à razão de 3/16% (três dezesseis avos por cento) do valor, em cruzeiros, das obrigações assim liquidadas, efetuado a conversão à base da taxa de câmbio do mercado livre vigente à data da remessa respectiva.

Cláusula Oitava — Obrigações Diversas — Até final liquidação de todas as obrigações da Avalizada con-

traídas não somente para com o financiador estrangeiro e garantidas pelo Banco, como também para com o próprio Banco, assume ainda a Avalizada as seguintes obrigações:

I — manifestar-se sobre os extratos de sua conta, enviados pelo Banco, dentro de 15 (quinze) dias da respectiva expedição;

II — mencionar a cooperação do Banco e do Tesouro Nacional, sempre que fizer publicidade da aquisição a que se refere a Cláusula Primeira;

III — não efetuar em seus dispositivos estatutários ou regulamentos qualquer alteração que afete, direta ou indiretamente, a garantia constituída em favor do Banco.

Parágrafo único. A Avalizada compromete-se a cumprir os preceitos das "Normas e Instruções de Controle", "Regulamento de Operações" e demais normas do Banco aplicáveis à operação aqui contratada.

Cláusula Nona — Taxa de Fiscalização e Despesas — A fim de atender às despesas de fiscalização:

a) da execução do projeto a que se destina a garantia prestada;

b) da aplicação do financiamento estrangeiro;

c) administrativa, financeira e técnica, da Avalizada;

d) das demais obrigações neste contrato assumidas pela Avalizada.

cobra o Banco à Avalizada, semestralmente, em 15 (quinze) de junho e 15 (quinze) de dezembro de cada ano, no vencimento ou na liquidação do contrato, uma taxa de fiscalização acumulada sobre o valor total (principal e juros) efetivamente garantido, às épocas retromencionadas na percentagem de 65% (cinco décimos por cento) ao ano.

§ 1º A taxa de fiscalização prevista nesta cláusula é paga em moeda nacional, fazendo-se a conversão da moeda estrangeira à taxa de câmbio vigente no dia do seu pagamento.

§ 2º A Avalizada reembolsará o Banco de todas as despesas que este fizer para a realização, regularização, segurança ou conservação de direitos creditórios decorrentes deste contrato.

§ 3º A taxa de fiscalização e as despesas pagas pela Avalizada dentro de 10 (dez) dias da emissão do aviso de débito pelo Banco, vencerão juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, em caso de não pagamento dentro do prazo estabelecido prefera o Banco, ou não, considerar vencido o contrato, na forma da Cláusula Décima Nona.

Cláusula Décima — Certeza e Liquidez da Dívida — A Avalizada reconhecerá como prova de seu débito o saívos emitidos pelo Banco, referentes às importâncias a serem por ela depositadas e às pagas pelo Banco por conta Avalizada, bem como outro aviso relativos a despesas e taxas devidas, e o Banco, por sua vez, reconhecerá a crédito da Avalizada os recibos ou comunicações que emitir pelos recebimentos em dinheiro.

Fica, desse modo, expressa e plenamente assegurada, a qualquer tempo, a certeza e liquidez da dívida da Avalizada para com o Banco, compreendendo os cálculos de juros, taxas e despesas, e estabelecido que a Avalizada não poderá exigir processo especial de verificação nem, por qualquer forma ou sob qualquer pretexto, retardar o pagamento ou a cobrança do saldo devedor demonstrado pelo Banco, ficando-lhe ressalvado, entretanto, em caso de erro, o uso posterior da ação de repetição.

Cláusula Décima Primeira — Garantia — Para segurança da responsabilidade assumida pelo Banco, em nome do Tesouro Nacional, para com o financiador estrangeiro, bem como do pagamento da taxa de fiscalização, juros, despesas, pena convencional, e

demais encargos da Avalizada decorrentes deste contrato, a Avalizada dá ao Banco (Tesouro Nacional), em alienação fiduciária, nos termos do artigo 63 e seus parágrafos, da Lei número 4.728, de 14 de junho de 1965, o guindaste marca "Bucyrus-Erie", Modelo BTM, fabricado por Bucyrus-Erie Company, de South Milwaukee, Wisconsin, Estados Unidos da América, guindaste esse adquirido em conformidade com o constante da Cláusula Primeira.

A presente alienação fiduciária reger-se-á pelas normas seguintes:

a) o bem dado em garantia poderá ser alienado pelo Banco, nos termos dos parágrafos 5º e 6º do retrocitado artigo 66 da Lei número 4.728-65, em qualquer dos casos de vencimento extraordinário deste contrato (Cláusula Décima Nona);

b) a Avalizada declara que dossuário o bem constitutivo desta garantia, em nome do Banco e com a responsabilidade da depositária (artigos 1265, 1266, 1267, 1273, 1275 e 1277, do Código Civil, e artigos 263 a 370 do Código de Processo Civil);

c) a Avalizada obriga-se a dar conhecimento ao Banco, por carta, em conformidade com o Anexo desta Cláusula, a ser anexada à margem da respectiva transcrição em Registro de Títulos e Documentos, que entrou na posse do bem dado em garantia, transcrevendo-lhe as especificações e ratificando a alienação fiduciária em garantia, aqui constituída;

d) em caso de inadimplemento da Avalizada, o Banco poderá valer-se dos favores do artigo 621 do Código Civil e Documentos, além de poder considerar rescindido o presente contrato.

Parágrafo único. A Avalizada declara expressamente, neste ato, que o bem constitutivo da garantia nesta cláusula substanciada está livre de ônus ou responsabilidade de qualquer natureza, inclusive fiscais.

Anexo à Cláusula Décima Primeira

(Modelo de carta a que se refere a alínea "c" da Cláusula 11ª).

"Ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico

Senhor Presidente:

Comunicamos que, em conformidade com a Cláusula Décima Primeira do Contrato nº A..., de cobertura de garantia, celebrado em, entre essa entidade e esta empresa, e com o art. 66, § 3º, da Lei nº 4728, de 14 de junho de 1965, já está em nossa posse o bem a seguir caracterizado e descrito, objeto da alienação fiduciária em garantia, naquele instrumento pactuada:

(Designação do bem): (a) nome e sede do vendedor; (b) data e forma de aquisição; (c) descrição — cópia integral das características constantes do documento de aquisição.

Aproveitamos o ensejo para ratificar integralmente a alienação fiduciária contratada nos termos retroestabelecidos.

Atenciosamente,

(a AVALIZADA)"

Cláusula Décima Segunda — Avaliação — Para todos os fins de direito, fica avaliado em NCR\$ 278.410,97 (duzentos e setenta e oito mil quatrocentos e dez cruzeiros novos e noventa e sete centavos) o bem constitutivo da garantia na cláusula anterior.

Parágrafo único. Reserva-se o Banco o direito de, em eventual execução de garantia, promover, mediante alienação de depreciação do valor, nova avaliação do bem gravado.

Cláusula Décima Terceira — Disposições Especiais Sobre o Bem Dado em Garantia — Obriga-se a Avalizada a bem administrar o bem que servirá de garantia a este contrato, mantendo-se em perfeito estado de conser-

vação e produtividade; e ter o aludido bem sempre quite de impostos, taxas e quaisquer outras contribuições federais, estaduais ou municipais, entregando ao Banco, antes de terminado o prazo para os respectivos pagamentos, sem multa, o original ou cópia dos recibos ou quitações.

Cláusula Décima Quarta — Novos Ônus Sobre o Bem Dado em Garantia — O bem que servirá de garantia a este contrato não poderá, na sua vigência, ser gravado de quaisquer ônus em favor de terceiros, nem arrendado, cedido ou de qualquer forma alienado, sem prévia e expressa autorização do Banco, dada por escrito, sob pena de nulidade absoluta desse ato, e de a dívida tornar-se exigível pelo Banco, nos termos da Cláusula Décima Nona.

Cláusula Décima Quinta — Reforço de Garantia — Se se verificar qualquer ocorrência que venha a determinar diminuição ou depreciação da garantia prevista neste contrato, a Avalizada comunicará, incontinenti e por escrito, o fato ao Banco, a fim de que este possa determinar as providências necessárias, e reforçará a garantia dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação que o Banco lhe fizer, por carta enviada sob registro, pelo Correio ou por Oficial de Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

Cláusula Décima Sexta — Obrigação e Seguro — O bem constitutivo da garantia prevista neste contrato será sempre, em nome e no interesse do Banco, segurado diretamente pela Avalizada ou pelo Banco, quando este assim o preferir, contra todos os riscos a que possa estar sujeito e que sejam objeto de seguro, por valores não inferiores aos da avaliação do Banco, em companhias seguradoras cuja indicação seja por este aceita e que estejam rigorosamente em dia com as obrigações previstas na legislação pertinente, cabendo sempre à Avalizada o pagamento dos prêmios, ainda que o seguro seja colocado pelo Banco. A Avalizada obriga-se a entregar ao Banco, até 15 (quinze) dias antes do vencimento de qualquer seguro, as apólices de renovação, com os prêmios quitados. Se o pagamento dos prêmios for parcelado a Avalizada apresentará ao Banco, antes da data de vencimento das prestações, o recibo de seu pagamento. O Banco fica, pelo presente, expressa e irrevogavelmente autorizado a pagar, por conta da Avalizada, se o entender, os prêmios devidos, e a receber todas e quaisquer indenizações das companhias seguradoras, nos casos de sinistro de bem segurado, aplicando-as na amortização ou solução integral da dívida decorrente deste contrato, pondo à disposição da Avalizada o remanescente que houver. Fica entendido que nenhuma responsabilidade caberá ao Banco quanto a prejuízos porventura decorrentes de qualquer omissão ou irregularidade na cobertura dos riscos aludidos.

§ 1º Em caso de sinistro que não seja perda total, o Banco poderá concordar com que as indenizações pagas pelas companhias seguradoras sejam aplicadas na reparação, reconstrução ou reposição do bem sinistrado.

§ 2º No caso de o Banco pagar diretamente às Companhias Seguradoras algum prêmio de seguro, a Avalizada obriga-se a reembolsar a quantia paga, dentro do prazo de 10 (dez) dias da emissão, pelo Banco, do aviso de débito.

§ 3º Nenhuma alteração nas cláusulas especiais das apólices de seguro aprovadas pelo Banco poderá ser efetivada sem sua prévia e expressa autorização, dada por escrito.

§ 4º A Avalizada obriga-se ainda, expressamente, a não praticar nem tolerar ou permitir seja praticado

nenhum ato por força do qual possa vir a ser suspenso, prejudicado ou frustrado qualquer seguro, colocado pela Avalizada ou pelo Banco.

§ 5º Na colocação do seguro, serão observadas as disposições dos Decretos-leis nº 73, de 21 de novembro de 1966, nº 168, de 14 de fevereiro de 1967, e nº 261, de 28 de fevereiro de 1967.

Cláusula Décima Sétima — Seguro do Bem Adquirido com Garantia do Banco — Obriga-se a Avalizada a segurar o bem adquirido no exterior com a garantia do Banco, em companhia brasileira organizada no país, em dia com suas obrigações para com o Banco, e com observância das condições legais pertinentes, fixadas pelo Instituto de Resseguros do Brasil.

Parágrafo único. A obrigação assumida nesta Cláusula, mediante declaração do Instituto de Resseguros do Brasil, ao Banco, ficar demonstrado que o vulto do risco não pode ser absorvido pelo mercado segurador brasileiro, ou que este dele se desinteressou, ou se o prêmio do seguro em companhia estrangeira, com cláusula expressa de liquidação do seguro no país, for inferior a 120% (cento e vinte por cento) do prêmio do mesmo seguro, em companhia brasileira.

Cláusula Décima Oitava — Transporte do Equipamento a Ser Adquirido no Exterior — A Avalizada obriga-se a providenciar o transporte do equipamento adquirido no exterior com garantia do Banco, em navios de bandeira nacional, como tal considerados também os afretados por em-

presas brasileiras de navegação marítima (Decreto nº 47.225, de 12 de novembro de 1959).

§ 1º Ocorrendo a impossibilidade de a Avalizada cumprir o estipulado nesta cláusula, deverá imediatamente comprovar o fato ao Banco, mediante apresentação de documento habilitado fornecido pelo(s) órgão(s) competente(s).

§ 2º A inobservância dessa obrigação sujeitará a Avalizada à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do frete estabelecido pelos armadores estrangeiros para o transporte do equipamento importado, sem prejuízo das sanções e cominações previstas não só neste contrato como noutros dispositivos legais ou regulamentares pertinentes.

§ 3º O pagamento da multa a que se refere o parágrafo anterior será feito no Banco, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da emissão de seu aviso de débito.

Cláusula Décima Nona — Vencimento Extraordinário do Contrato e Exigibilidade Imediata do Pagamento das Obrigações Garantidas — O Banco poderá considerar vencido o presente contrato, se ocorrer:

- a) não cumprimento de obrigação assumida pela Avalizada para com o financiador estrangeiro;
- b) não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas pela Avalizada, neste contrato;
- c) paralisação da execução do empreendimento em vista de cuja realização o Banco prestará a garantia do Tesouro Nacional;

d) qualquer dos casos de antecipação legal do pagamento.

§ 1º Fica expressamente entendido que a Avalizada só se exonerará das responsabilidades ora assumidas, depois de integralmente pagas, no exterior, todas as obrigações garantidas, sendo por conta da Avalizada, em qualquer caso, o risco de variação do valor da taxa e/ou sobretaxas de câmbio.

§ 2º O saldo apurado na forma da Cláusula Décima será cobrado mediante ação executiva, na forma do artigo 1º, parágrafo único, do Decreto-lei nº 960, de 1º de novembro de 1938.

Cláusula Vigésima — Não Exercício de Direitos — Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte do Banco e/ou do Tesouro Nacional, de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistam pelo presente contrato, ou sua concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigações da Avalizada, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a exclusivo critério do Banco, e/ou do Tesouro Nacional, não alterarão, de nenhum modo, as condições estipuladas neste instrumento nem obrigação do Banco ou o Tesouro Nacional quanto a vencimento ou inadimplemento futuro.

Cláusula Vigésima Primeira — Pena Convencional — Se o Banco tiver de recorrer aos meios judiciais, ainda que em processo de natureza administrativa, para haver o pagamento,

total ou parcial, de eventual crédito seu ou do Tesouro Nacional, em decorrência deste contrato, terá direito à pena convencional irredutível de 10% (dez por cento) sobre o valor das obrigações garantidas pendentes (incluídos juros, taxa, multa e despesas), tanto que seja despachada a petição inicial.

Cláusula Vigésima Segunda — Lugar de Pagamento — A Avalizada pagará todas as importâncias relativas às obrigações assumidas no presente contrato, na cidade do Rio de Janeiro ou no lugar que vier a ser comunicado pelo Banco à Avalizada por escrito.

Parágrafo único. Os pagamentos somente poderão ser feitos em moeda corrente, por ordens de pagamento em favor do Banco, ou em cheques visados, pagáveis nos locais retrocitados.

Cláusula Vigésima Terceira — Fóro do Contrato — O fóro do presente contrato será o da sede do Banco, ressalvado a este, todavia, o direito de optar pelo da cidade do Rio de Janeiro ou pelo da Avalizada.

E, por estarem justos e contratados, assim o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito, duas para o Banco e duas para a Avalizada.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1967. — Pelo Banco: *Jayme Magrossi de Sá* — *Walter Baere de Araújo*. Pela Avalizada: *Lucas Garcez* — *Moucyr Teixeira*. Testemunhas: *Gaudio de Mello Pires* — *Fernando Zenóbio Afonso de Carvalho*. (Nº 026-B — 2.1.68 — NCr\$ 305,00).

ESTÍMULOS FISCAIS

Com as alterações do Decreto-lei nº 238 de 28-2-67,
e da Lei nº 5.308, de 7-7-67.

DIVULGAÇÃO Nº 1.022

PREÇO: NCr\$ 0,25

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CONSELHO SUPERIOR DAS CAIXAS ECONÔMICAS FEDERAIS

Concorrência para execução das obras de reparo dos pavimentos 11º, 12º e 13º do prédio sito à Rua da Quitanda, 30, nesta cidade.

O Presidente do Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais, no uso das suas atribuições regimentais, e devidamente autorizado, torna público que, às 15 horas do 31º (trigésimo primeiro) dia corrido que se seguir à data da publicação deste aviso no *Diário Oficial da União*, serão recebidas, na Rua da Quitanda, 30 — 11º andar, nesta cidade, propostas para execução das obras de reforma dos pavimentos 11º, 12º e 13º do prédio sito à Rua da Quitanda, 30, nesta cidade. Se o 31º dia for sábado, domingo ou feriado as propostas serão recebidas no primeiro dia útil subsequente.

Os referidos três pavimentos têm uma área total de cerca de 1.800 metros quadrados.

As propostas deverão ser apresentadas à Comissão especialmente designada para esse fim e deverão obedecer ao edital, às plantas e às especificações que poderão ser entregues às firmas interessadas mediante o pagamento de uma taxa de serviço de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos), no mesmo endereço já referido e onde, também, poderão ser obtidos os esclarecimentos que forem julgados necessários.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1967. — *Oswaldo Pieruccetti*, Presidente.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE BRASÍLIA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 9-67

Concorrência Pública nº 9-67 para reforma e remodelação da Agência Bernardo Sayão, à Avenida W-3, Quadra 7, loja 1, no Plano Piloto de Brasília.

Autorizado pelo Presidente da Caixa Econômica Federal de Brasília, faço público aos interessados que esta Autarquia realizará concorrência pública para reforma e remodelação da Agência Bernardo Sayão, à Avenida W-3, Quadra 7, loja 1 no Plano Piloto de Brasília, de acordo com as seguintes condições:

II — Da Inscrição

Os pedidos de inscrição apresentados pelos concorrentes deverão estar contidos em invólucros fechados e lacrados, tendo os seguintes dizeres:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 9-67
Invólucro nº I — Documentação

Firma

2º) Os invólucros conterão obrigatoriamente e sob pena de eliminação, os documentos abaixo especificados e deverão ser entregues no Protocolo Geral da Caixa Econômica Federal de Brasília, décimo andar do Edifício União, Setor Comercial Local de Brasília, até às 16 horas do dia 8 de fevereiro de 1968.

- relação devidamente assinada de todos os documentos existentes;
- prova de vivência legal da firma;
- prova de quitação do Imposto Sindical referente à Sede da empresa, e Brasília (empregador e empregados) e dos engenheiros responsáveis;
- prova de quitação do concorrente com o imposto de Indústria e Profissões da Prefeitura;
- certidão negativa do Imposto de Renda da firma passada no exercício atual;

EDITAIS E AVISOS

III — Da Proposta

f) certidão negativa do Imposto de Renda dos sócios ou diretores passada no exercício atual;

g) certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3) devidamente atualizada;

h) certidão de quitação do INPS, na forma da legislação em vigor comprovando que o concorrente está quite com o Instituto até o mês anterior ao da abertura dos invólucros;

i) prova de habilitação e quitação dos engenheiros responsáveis perante o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, assim como a dos engenheiros responsáveis pelas obras perante a 12ª Região do CREA;

j) prova de que os sócios ou diretores votaram nas últimas eleições ou carteira modelo 19, no caso de serem estrangeiros;

k) apólice de seguro de acidente do trabalho;

l) prova de quitação ou isenção com o Serviço Militar do sócio, sócios diretores ou carteira modelo 19 no caso de serem estrangeiros;

m) dois últimos balanços da empresa;

n) atestado de idoneidade financeira passado por três estabelecimentos bancários de renome incontestes;

o) certidões passadas por repartições públicas federais estaduais e municipais para as quais o concorrente tenha realizado a contento obras da mesma natureza técnica;

p) prova de capital mínimo de NCr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos) devidamente registrado e integralizado até o último balanço geral;

q) comprovação de que é depositante da Caixa Econômica Federal de Brasília.

Parágrafo único. Estão isentas de apresentação dos documentos acima relacionados, as firmas que se cadastrarem, regularmente na Divisão Imobiliária da Caixa, até dez (10) dias antes da data marcada para entrega do invólucro nº I. As firmas cadastradas colocarão naquele invólucro, em lugar da documentação constante do item 2 o respectivo certificado de cadastro.

3º) Os documentos acima citados, datados do corrente ano, deverão ter as firmas de seus signatários reconhecidas por cartório público e poderão ser apresentados em fotocópia devidamente autenticadas (mantida a exigência do reconhecimento de firma).

4º) A falta de qualquer dos documentos acima mencionados ou sua apresentação em desacordo com o presente Edital implicará a imediata desclassificação do concorrente.

5º) Não serão aceitos pedidos de inscrição de firmas que se apresentarem em consórcio ou qualquer outra forma de união.

6º) Examinados os documentos pela Comissão de Concorrência esta oferecerá seu parecer dentro de dois dias sobre a exatidão dos mesmos e indicará as firmas que deverão ser consideradas inscritas por haverem satisfeito às exigências do Edital, e submeterá o seu parecer à homologação do Conselho Administrativo da Caixa Econômica, esgotado o prazo de recurso.

7º) Os concorrentes deverão depositar até o ato da inscrição na Caixa Econômica Federal de Brasília, a importância de NCr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos) em moeda corrente ou em títulos da dívida pública da União como caução que garantirá a apresentação efetiva de sua proposta de preços e serviços e a respectiva validade e firmeza até a assinatura do contrato que resultar desta concorrência.

8º) As propostas de preços deverão estar contidas em invólucros fechados e lacrados, com os seguintes dizeres:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 9-67
Invólucro nº II — Proposta de Preços

Firma

9º) Os envelopes serão entregues, conjunta e simultaneamente com o envelope nº I de que trata a cláusula primeira, até às 16 horas do dia 8 de fevereiro de 1968 no mesmo local referido no item 2º e abertos na presença dos membros da Comissão Julgadora e dos interessados, na sala de concorrência, às 16 horas do dia 10 de fevereiro de 1968.

10) As propostas pela qual o concorrente se obriga a executar a obra em questão deverá ser apresentada em três (3) vias sem emendas ou rasuras que possam provocar dúvidas e de a constará, obrigatoriamente:

a) a concordância do proponente com todas as condições deste Edital, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 do Decreto-Lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967 e dos Decretos ns. 60.407, de 11 de março de 1967 e 60.708, de 9 de maio de 1967;

b) orçamento detalhado, com quantidades, preços unitários e composição de preços para a obra;

c) preço global para a empreitada;

d) prazo de construção: seis (6) meses corridos;

e) programa dos serviços detalhadamente expostos;

f) cronograma da obra a ser executada, de acordo com o programa traçado pelo Departamento de Engenharia da Caixa Econômica;

g) comprovante da caução mencionada no item 7º.

Parágrafo único. Juntamente com o orçamento previsto na alínea "b", o concorrente deverá discriminar o salário-mínimo ou profissional e os encargos sociais considerados na composição de preços da mão-de-obra.

IV — Do Julgamento das Propostas

11) Uma vez lidas, as propostas serão rubricadas pelos membros da Comissão e pelo menos dois dos representantes interessados lavrando-se a ata da reunião, da qual deverão constar os nomes dos concorrentes, as reclamações porventura aduzidas e quaisquer ocorrências que interessarem ao julgamento publicando-se, em seguida as propostas na forma da legislação vigente.

12) Feita a publicação preconizada no item anterior a Comissão passará a estabelecer, em quadros apropriados, o confronto dos preços oferecidos segundo a qualidade e natureza de cada serviço; e feita a classificação dos concorrentes, lavrará relatório conclusivo salientando a proposta mais vantajosa, o qual juntamente com as atas e os documentos de concorrência será encaminhado ao Senhor Presidente do Conselho Administrativo.

13) Os concorrentes serão classificados pelos preços oferecidos para a construção discriminada no item 10, letra "c" observando-se mais o que prescreve o artigo 133 e seu parágrafo único, ambos do Decreto-Lei nº 200 de 25 de fevereiro de 1967; em caso de empate, prevalecerá a firma que tiver conta de depósito nesta Caixa, mais antiga de maior valor e menor movimentação. Perdurando o empate, serão chamados os concorrentes empataados para que, pela forma estabelecida nesta concorrência digam da redução que possam fazer sobre a proposta empatada saindo vencedor o que apresentar maior redução.

14) Aprovado pelo Conselho Administrativo e Relatório da Comissão e homologado este pelo Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais, a firma vencedora será notificada a

assinhar o respectivo contrato de execução dos serviços dentro do prazo de cinco dias. Se não o fizer perderá a caução depositada sendo, então, convocadas as demais firmas classificadas, obedecendo-se a respectiva ordem. A que se submeter aos preços e condições oferecidos pela firma colocada em primeiro lugar deverá assinar o contrato dentro de cinco (5) dias, após a notificação que lhe for feita.

15) O contratante deverá depositar no ato da assinatura do contrato a importância correspondente a 1% (um por cento) do valor da obra contratada, como caução para garantia das obrigações assumidas, podendo utilizar para isto, a caução mencionada no item 7º.

16º) Será estipulado no contrato um desconto de 5% (cinco por cento) sobre os pagamentos efetuados na forma prevista pelo item 20º, a título de reficço da caução, percentagem essa liberada juntamente com a caução do item anterior, após o recebimento definitivo da obra.

17º) No contrato a ser assinado, além das cláusulas e condições usuais, serão estabelecidas as seguintes multas:

a) se a empreiteira não der início às obras dentro de (5) cinco dias da assinatura do respectivo contrato, estará sujeita à multa diária de NCr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros novos) por dia que exceder o prazo, até o máximo de trinta (30) dias, a partir do 31º dia de atraso a multa será aumentada para NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos), por dia;

b) se, após o transcurso do prazo para a execução da obra contratada, não estiver ela concluída e entregue, a empreiteira ficará sujeita à multa diária de NCr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros novos) por dia que exceder ao dito prazo, até o máximo de trinta dias (30), a partir do 31º dia de atraso, a multa será aumentada para NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos), por dia;

c) em ambos os casos o pagamento das multas será descontado do total da primeira fatura a receber; se este total não for suficiente, o saldo devedor será descontado da fatura seguinte.

18º) O contratante será considerado inidôneo para qualquer outro serviço com a Caixa Econômica Federal de Brasília e perderá as cauições referidas nos itens 15º e 16º nos demais casos de descumprimento do contrato, em parte ou no seu todo.

19º) A rescisão do contrato com a consequente perda em favor da Caixa Econômica Federal de Brasília das cauições de que tratam os itens 15º e 16º terá lugar de pleno direito e independentemente de interposição judicial ou extra-judicial quando:

a) a firma pedir concordata ou falir;

b) a firma empreiteira transferir em todo o contrato ou subempreitá-lo em parte sem prévia autorização da Caixa;

c) for suspensa a execução dos trabalhos por prazo superior a dez (10) dias consecutivos, sem prévia autorização da Caixa;

d) sem autorização escrita deixar a empreiteira de cumprir o projeto e especificações contratuais.

20º) O pagamento far-se-á pelo sistema de prestações por etapas executadas e será estabelecido de conformidade com o programa e cronograma inicial da obra item 10º, letra "f" deste Edital).

Diversos

21º) Na hipótese de modificações introduzidas na obra, decorrente de iniciativa da Caixa, os projetos e detalhes serão fornecidos pela própria Caixa, cabendo à firma empreiteira apresentar os orçamentos respectivos para a aprovação competente, e só haverá reajustamento de conformida-

com o critério estabelecido no item 23º.

21º) Os projetos de instalações, cálculos de estrutura, memória de cálculos, estudos de fundações e respectivas sondagens serão fornecidas pela empreiteira, na forma do estabelecido pelo item 02.04 das especificações obedecida a legislação vigente.

23º) Os preços apresentados pelos concorrentes serão considerados inalteráveis e, contratada a obra, o reajustamento deles à vista do que dispõe o Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, observados os Decretos nº 60.407, de 11 de março de 1967 e 60.708, de 9 de maio de 1967, obedecerá a seguinte fórmula:

$R = 0,90 \times I + 10 \times V$ onde,

I =

R — Valor do reajuste procurado;
I — índice de preços verificados no mês de apresentação da proposta que deu origem os contratos;

V — média aritmética dos índices mensais do período que deverá ser reajustado;

V — valor contratual da obra ou dos serviços a serem reajustados.

24º) A Caixa Econômica Federal de Brasília, por decisão do seu Conselho Administrativo, poderá anular a concorrência desde que ocorra justa causa, devidamente fundamentada, cabendo, nessa hipótese, recurso no prazo de cinco (5) dias a contar da ciência do ato anulatório, para o Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais.

25º) As caucões mencionadas no item 7º poderão ser levantadas pelos concorrentes, com exceção dos colocados em primeiro e segundo lugares, a partir da aprovação da Concorrência pelo Conselho Administrativo. O primeiro e o segundo colocados poderão levantar esta caução após a que for feita pelo vencedor para garantia das obrigações assumidas e fixadas no item 15º do presente Edital.

26º) No Departamento de Engenharia da Caixa Econômica Federal de Brasília, os interessados receberão as plantas, especificações, detalhes dos projetos de arquitetura e demais informações sobre a empreitada.

Brasília, 29 de dezembro de 1967.
— Cel. Thompson Scafuto, Presidente da Comissão de Concorrência.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 2-68

Rodovia: BR-316-PA-MA Divisão Pará-Maranhão

Trecho: Capanema-Gurupi

Obra: Projeto e construção da ponte em concreto normal ou pretendido sobre o rio Gurupi.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem neste Edital denominado D.N.E.R. torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 14,30 horas do dia 8 do mês de fevereiro de 1968, na sede do DNER, à Avenida Presidente Vargas nº 522, 21º andar, no Estado da Guanabara, sob a Presidência do Engenheiro Salvan Borborema da Silva, concorrência para execução de trabalhos rodoviários mediante descrições e condições seguintes:

1 — Proposta e Documentação

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apre-

sentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta, a documentação e o anteprojeto exigidos, serão entregues ao Presidente da concorrência na forma referido, no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados contendo em sua parte externa e fronteira os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência — Edital nº 2-68 o primeiro com o subtítulo "Proposta" o segundo com o subtítulo "Documentação" e o último com o subtítulo "Anteprojeto".

Conterá a proposta em três vias:

a) nome da proponente endereço ou sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) declaração expressa de aceitação das condições deste Edital e de que, se vencedora da concorrência, complementará o anteprojeto substanciando-o em projeto completo e pormenorizado sem acréscimo de preços, e que executará a obra conforme o referido projeto pelo preço global proposto e de acordo com as normas e especificações técnicas vigentes no D.N.E.R.;

c) preço global para a execução da obra, neste compreendidos todos os serviços, materiais e encargos necessários a sua completa realização e a sua entrega rematada é perfeita em todos os pormenores;

d) orçamento, com o qual foi obtido o preço global, indicadas as quantidades aproximadas de serviços e obras a executar e os respectivos preços unitários. Esses preços unitários, que serão apresentados em algarismos e por extenso, devem ser calculados levando em conta todos os serviços, materiais e encargos que, mesmo não especificados, sejam necessários a completa e perfeita execução da obra. O D.N.E.R. se reserva a faculdade de aprovar e modificar os preços unitários para quaisquer acréscimos da obra;

e) prazo para a execução total da obra, contado em dias consecutivos;

f) cronograma físico-financeiro de execução, devendo o cronograma financeiro ser expresso em preços constantes;

g) o cronograma físico dos serviços e obras, indicará o início e o fim de cada etapa da obra; de acordo com o seguinte critério, podendo a empreiteira torná-lo mais pormenorizado, reservando-se o D.N.E.R. a faculdade de aprová-lo ou modificá-lo:

- § 1º Instalação;
- § 2º Colocação de ferro no canteiro de serviço;
- § 3º Infra-estrutura: Fundação; Pilares;
- § 4º Superestrutura: Escoramento; Formas; Armação; Concretagem.
- § 5º Acabamentos: Pavimentação; Guarda-corpo; Pintura e sinalização.

h) o cronograma físico-financeiro deverá ser apresentado em papel milimetrado.

i) a juízo do Presidente da concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento por Tabelião do Estado da Guanabara, da firma do signatário ou responsável pela proposta.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Conterá a documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na exe-

cução da obra, bem como, certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhistas vigentes (contrato social, lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, que tenha realizado o seguro de acidentes do trabalho), Previdência Social, etc.;

e) certificado de capacidade técnica;

f) requerimento solicitando autorização para o depósito da caução;

g) prova de que os responsáveis (técnicos e legais) pela firma votaram nas últimas eleições (artigo 33, parágrafo 1º alínea "c" da Lei nº 2.550 de 25.7.55, bem como, se acham em dia com as obrigações militares;

h) prova de cumprimento da Lei nº 4.440 de 27-10-64.

§ 1º A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada;

§ 2º Cada documento deverá estar selado na forma da Lei.

§ 3º Para as firmas regularmente registradas no D. N. E. R., a apresentação dos documentos constantes das alíneas b, c, d, g e h, fica substituída pelo cartão de registro;

§ 4º O requerimento de que trata a alínea f) deverá acompanhar em separado o envelope contendo a documentação;

§ 5º A prova de quitação com o imposto sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional de Indústria e da Construção de Estradas Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. A apresentação do documento de quitação com outro sindicato só será aceita, se a firma provar que a natureza de sua atividade preponderante está sujeita ao mesmo.

II — Provas de Capacidade

6. A participação na concorrência depende de prova de capacidade técnica e de um ofício do Sr. Engenheiro Chefe do 2º D.R.F. de que o concorrente visitou o local da obra. O concorrente deve anexar ainda uma declaração de que conhece o regime de chuvas da região, as condições das estradas de acesso, e de que conhece as condições de mercado de materiais de construção que devem ser adquiridas naquele Estado do Pará.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido atestado de Repartição Federal ou Estadual de haver a concorrente construído para a referida Repartição pontes ou viadutos de concreto armado cuja soma de comprimento atinja a 750 metros e, ainda, haver construído ponte ou viaduto de concreto armado de comprimento mínimo de 200 metros no prazo de 270 dias ou obra maior em prazo equivalente.

8. As firmas inscritas no D.N.E.R. e classificadas na categoria "A" ficarão isentas da apresentação do atestado acima referido para participação na concorrência, objeto deste Edital.

III — Caução

9. A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria do D.N.E.R., no valor de NCr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros novos) ou em Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional;

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento pelo Presidente da concorrência, do requerimento de que trata a alínea f) do artigo 5º deste Edital;

§ 2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à

Comissão, até a hora marcada para a abertura dos anteprojetos;

§ 3º Fica sujeita a sanções legais, independentemente da declaração de inidoneidade, a firma que tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução, no prazo que lhe foi deferido;

§ 4º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos participantes, de acordo com o critério julgador deste edital, as caucões serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter, devolução de suas respectivas caucões depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo;

§ 5º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do D.N.E.R., para garantia da assinatura e fins do contrato.

10. O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura do contrato de empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país, ou em Obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior, ao custo previsto no edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º A caução inicial será reforçada, durante a execução dos serviços contratados de forma a totalizar, sempre, 5% dos serviços executados; enquanto a caução inicial corresponder a 5% dos serviços executados, não serão efetuados os reforços. Será permitida, no ato do reforço da caução, o depósito em títulos, a critério do D.N.E.R.;

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços somente serão levantados 60 dias após a assinatura do termo de recebimento da obra pelo D.N.E.R. No caso de resolução do contrato, não serão devolvidos a caução inicial e os reforços que serão apropriados pelo D.N.E.R.;

§ 3º É vedada a substituição dos valores caucionados.

IV — Local e Natureza dos Serviços

11. Os serviços objeto do presente edital consistem no projeto e na construção de uma ponte em concreto normal ou pretendido sobre o rio Gurupi na BR-316 — Divisa PA-MA com as seguintes características: a) É em tangente e nível na cota 88.500; b) Tem comprimento total de 224m constituídos de cinco vãos de 40,00m e dois encontros com paredes e lajes de concreto de 12,00m de extensão cada. A largura total é de 10,00m com pista de rolamento de 8,20m. As vigas principais terão altura máxima de 2,60m; c) Os pilares deverão ser octogonais ligados por paredes de espessura mínima de 15cm e com altura mínima de 5,00m. As fundações são previstas diretas e em tubulões com taxas médias de 5 e 8 kg-cm² respectivamente e implantadas nas cotas indicadas no desenho D.Ct.—SCOA nº 53-67.

Parágrafo único. Na planta de forma do anteprojeto-deverá constar o comprimento de cada tubulão (por par) incluindo ou separando o alargamento, de acordo com o orçamento apresentado. Deverá também constar o somatório desses comprimentos o qual deverá coincidir obrigatoriamente com o figurado no orçamento. A discrepância desses valores eliminará o concorrente.

V — Instalação do Canteiro

13. A despesa de instalação de canteiro de serviço deverá ser considerada como um elemento de composição dos preços unitários, não constituindo por consequência um item específico do orçamento; entretanto, poderá o D.N.E.R. considerar, na modalidade de pagamento e, sem acréscimo do valor global da obra, uma parcela no valor máximo de NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos) a ser paga quando a empreiteira

tiver concluído a instalação do canteiro de serviço.

VI — Condições Técnicas

14. Os serviços postos em concorrência pelo presente edital deverão ser executados de acordo com as seguintes normas e especificações:

14.1 — Normas para o projeto das estradas de rodagem;

14.2 — NE-6-1930, pontes classe 36;

14.3 — Especificações gerais para construção de obras de arte a cargo do D.N.E.R.;

14.4 — Normas brasileiras da A.B.N.T.;

14.5 — Normas para os concursos de projetos de estrutura.

14.6 — Especificações brasileiras para 1967.

15. Para o projeto da obra em apreço devem ser obedecidos os elementos topográficos e geotécnicos constantes do Des.-D. Ct.-SCOA nº 53-67.

16. As concorrentes deverão apresentar seus anteprojetos com fundações adequadas à natureza dos terrenos indicados pelas sondagens fornecidas pelo D.N.E.R. e implantação em terreno compatível com os esforços considerados no respectivo memorial de cálculos estáticos.

17. Caso algum concorrente não proceda da maneira acima indicada, poderá a comissão julgadora dos anteprojetos, conforme a gravidade da deficiência apresentada, eliminar o anteprojeto em causa, ou aceitá-lo, mediante declaração da concorrente de que, se vencedora, executará seu projeto de acordo com as exigências formuladas pela comissão julgadora, sem acréscimo de preço global.

18. Se tendo a contratante elaborado seu projeto de acordo com o anteprojeto aprovado na concorrência ou conforme as exigências da comissão julgadora, forem verificadas diferenças entre os terrenos indicados pelas sondagens e os encontrados durante a construção, e estas diferenças acarretarem acréscimo, ou diminuição nas quantidades de serviços ou obras, serão os mesmos considerados no computo do preço global. Para determinação do valor dos acréscimos eventualmente verificados, serão aplicados os preços unitários aprovados em Conselho Executivo para cada obra, por ocasião da licitação.

19. A contratante deverá executar, junto a obra, em local a ser designado pela fiscalização do D.N.E.R., uma referência de nível de tipo permanente, à qual deverão ser referidos todos os nivelamentos que se fizerem necessários.

20. A contratante deverá remeter, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à fiscalização do D.N.E.R., amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços de concreto, nas quantidades prescritas pelas Normas Brasileiras da A.B.N.T., declarando, ainda, sua procedência. Os traços dos concretos deverão ser aprovados pela fiscalização. A contratante só poderá recorrer a materiais de fontes diferentes das já aprovadas mediante autorização escrita da fiscalização.

21. A contratante ficará obrigada a manter, em canteiro de serviços, equipamento de controle tecnológico da obra referida para as operações de campo, a critério da fiscalização.

22. A contratante deverá colocar cantoneiras de 3x3x3-8x8,20m nas extremidades da obra e nas interrupções de laje estrutural, executar junta longitudinal de asfalto de 11cm x 2,5cm com faixa pintada (de asfalto) de 10cm, e revestimento no passeio e guarda roda em traço de cimento e areia de 1:3, com acabamento de despenhadeira, assim como, executar pintura de nata de cimento sobre todas as superfícies da estrutura, pintura de cal sobre os guarda-rodas e guarda corpos e sinalização de acordo com especificações do D.N.E.R., constantes de três catadiótricos Astro B, de 56mm nos extremos do guarda-corpo da obra. (desenho-DCC-8-57).

VII — Prazos

23. O prazo para apresentação do projeto completo em tela em papel vegetal com 5 (cinco) cópias heliográficas, será de 15 dias após a assinatura do contrato.

O projeto definitivo deverá ser acompanhado de memorial dos cálculos de estabilidade de estrutura, e do orçamento para execução da obra (Circular DG nº 17-60).

24. O prazo para execução total dos serviços será de 270 (duzentos e setenta) dias consecutivos contados a partir do dia da notificação para a assinatura do contrato, inclusive esse.

25. O prazo para a assinatura do contrato será de 10 dias, após a notificação a ser feita, sob pena de perda da caução.

26. O prazo para conclusão poderá ser prorrogado, por iniciativa do D.N.E.R., fundada em conveniência administrativa, a critério do Conselho Executivo.

Parágrafo único. A empreiteira somente poderá pedir prorrogação de prazo, quando se verificar a interrupção dos trabalhos determinados por:

- fato da administração;
- caso fortuito ou força maior.

VIII — Pagamentos

27. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o parcelamento a ser estipulado no contrato.

28. Quando dependida no canteiro de serviços a armação de aço necessária à execução da obra, nas quantidades exigidas pelo projeto, poderá a empreiteira receber, a critério do Diretor-Geral, importância nunca superior a 60% do valor da referida armação constante de sua proposta, tal importância não implica em retirar a empreiteira a guarda, posse e responsabilidade da armação até que a mesma seja integrada à obra, ficando convencionado que, em relação aos totais indicados no projeto definitivo, não será admitido acréscimo algum referente a perdas por pontas, desbitolagem, emendas, etc., que ocorram durante a execução da obra.

29. Não serão considerados, acréscimos ou reduções as diferenças que venham a verificar-se entre as quantidades de serviços e obras previstas no anteprojeto e, na respectiva proposta de construção e as consequentes do projeto definitivo; excetua-se o caso previsto no item 18 do presente edital.

30. No caso de se tornar necessário efetuar sondagens complementares, o D.N.E.R. pagará ao empreiteiro esses serviços de acordo com os seguintes preços irrecusáveis.

1.1 — Percussão em terra:

a) Instalação — NCr\$ 500,00.

b) Por metro linear de sondagem — NCr\$ 13,80.

2.1 — Rotativa até AX em terra:

a) Instalação — NCr\$ 800,00.

b) Por metro linear de perfuração em solo — NCr\$ 21,60.

c) Por metro linear de perfuração em rocha alterada — NCr\$ 54,00.

d) Por metro linear em rocha — 84,00.

IX — Valor e Dotação

31. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto deste edital é de NCr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros novos), sendo NCr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros novos) a preços iniciais e o restante para reajustamento. Dotação é do F.R.N.-1968.

32. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços a que se refere o presente edital, poderá determinar o D.N.E.R., o prosseguimento dos serviços até a conclusão, condicionado a disponibilidade de recursos orçamentários, mantidas as condições do contrato original.

33. Esgotados os recursos empenháveis e não havendo recursos novos, o contrato se considerará automaticamente dissolvido.

X — Contrato, Multas e Dissolução

34. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no D.N.E.R., observando as condições estabelecidas neste edital e as que constam da respectiva minuta, a disposição dos interessados, na Procuradoria Geral do D.N.E.R.

35. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do D.N.E.R., nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços: NCr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos).

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no diagrama de avanço; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração fôr inexactamente informada pelo contratante: de 0,1% a 2% do valor do contrato.

36. O contrato poderá ser resiliado unilateralmente pelo D.N.E.R., ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

37. A critério do D.N.E.R., caberá a resolução do contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a empreiteira:

a) não cumprir quaisquer das obrigações contratuais;

b) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas e Rodagem.

§ 1º No caso de resilição, a empreiteira caberá receber o valor dos serviços executados, mais o valor das instalações do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços realizados, até a data da dissolução;

§ 2º Ocorrendo resilição, o DNER, promoverá um ressarcimento das perdas e danos, via administrativa ou judicial;

§ 3º Em caso algum, o D.N.E.R. pagará indenizações devidas pela empreiteira, por força da legislação trabalhista.

XI — Reajustamento

38. Os preços serão reajustados de acordo com o Decreto-lei nº 185 de 24 de fevereiro de 1967.

XII — Processo e Julgamento da Concorrência

39. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras competirá:

a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;

b) verificar se os projetos e as propostas atendem as condições estabelecidas neste edital;

c) verificar a autenticidade da documentação;

d) rejeitar os projetos e as propostas que não satisfizerem as exigências deste edital, no todo ou em parte;

e) rubricar os projetos e as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes, presentes ao ato;

g) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

40. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste edital, considerará-se vencedora a firma que apresentar o menor quociente da divisão de preço global de sua proposta pelo número de pontos atribuídos a seu anteprojeto de acordo com as "Normas para concurso de projetos de estrutura".

XIII — Disposições Gerais

41. Ao Conselho Executivo do D.N.E.R. se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante requerimento.

42. Os desenhos referidos neste edital, necessários ao projeto das obras, serão fornecidos aos interessados na Divisão de Construção do D.N.E.R. (Serviço de Construção de Obras de Arte).

43. Os serviços serão considerados concluídos, após a retirada das formas e escoramentos, feitos reparos na obra, se a fiscalização julgar necessário, e executados os serviços finais referidos no item 22.

44. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste edital serão atendidos durante o expediente da repartição, na Divisão de Construção ou na Procuradoria Geral do D.N.E.R., para os esclarecimentos necessários.

45. A juízo da Comissão poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação, até a hora da abertura dos envelopes contendo os anteprojetos.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1967. — Eng. *Salvan Borborema da Silva*, Presidente.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL

De ordem do Presidente do Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal — Dr. Adriano Magalhães Freire — torno público que as Carteiras Provisórias de Cirurgião — Dentista expedidas por este Conselho tiveram seu prazo de validade prorrogado até 30 de junho de 1968, em face de ser impossível imprimir até o fim deste ano as Carteiras Provisórias definitivas previstas no Art. 14, da Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, as quais deverão obedecer a um modelo único nacional que foi estabelecido pelo Conselho Odontológico em sua reunião plenária de 23 de setembro do ano em curso.

Brasília, 26 de dezembro de 1967. — *Frederico Assis de Salles*, Secretário. Nº 3-B — 2-1-68 — NCr\$ 9,00.

AERONAUTA

REGULAMENTAÇÃO

DA PROFISSÃO

DIVULGAÇÃO Nº 975

Preço: NCr\$ 0,20

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas:

Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério

da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo

Serviço de Reembolso

Postal

Em Brasília

Na Sede do D. I. N.

PREÇO DESTA NÚMERO: NCr\$ 0,16